



Universidade de Aveiro
2015

Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do
Território

**CATARINA ALMEIDA
MARTINS ROCHA
MOREIRA**

**ORGANIZAÇÕES NÃO – GOVERNAMENTAIS DE
DIREITOS HUMANOS: O CASO DA CHINA**



Universidade de Aveiro
2015

Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do
Território

**CATARINA ALMEIDA
MARTINS ROCHA
MOREIRA**

**ORGANIZAÇÕES NÃO – GOVERNAMENTAIS DE
DIREITOS HUMANOS: O CASO DA CHINA**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, realizada sob a orientação científica do Doutor Miguel de Oliveira Estanqueiro Rocha, Professor Auxiliar Convidado do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Ao meu avô Maximino Moreira e ao meu tio António Almeida, que
me deixaram cedo de mais.
Possam eu ser metade daquilo que foram para mim.

O júri

Presidente

Prof. Doutor Gonçalo Alves de Sousa Santinha
Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro

Arguente

Doutor Jorge Manuel Tavares Silva
Professor Auxiliar Convidado da Universidade do Minho

Orientador

Doutor Miguel de Oliveira Estanqueiro Rocha
Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Aveiro

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a infinita paciência, colaboração e constante auxílio do meu orientador de Mestrado, o Professor Miguel Rocha.

Um grande obrigado à Professora Cristina Gomes e ao Professor Carlos Jalali, que se mostraram constantemente disponíveis para toda e qualquer dúvida que me fosse apresentada.

Não poderia deixar de agradecer a disponibilidade e cooperação da Doutora Raquel Vaz-Pinto e do Doutor Carlos Rodrigues, que deram o seu contributo valioso para esta investigação.

Ao meu pai e à minha mãe, por me ajudarem a construir os meus sonhos e nunca me terem deixado desistir sem ir à luta. Aos meus avós, por sempre terem acreditado em mim. Às minhas irmãs, pela infinita amizade que nos une e por me terem dado duas das grandes alegrias da minha vida, o Afonso e a Leonor, os meus sobrinhos. A eles, que me deram força sem sequer o saberem. Por fim, mas não menos importante, o meu enorme agradecimento à minha tia e madrinha Palmira Rocha.

Aos amigos de sempre, o meu muito obrigado. Caminharam comigo e ajudaram-me a percorrer este percurso quando nem eu própria acreditava que o mesmo seria possível. Ana Nunes, Daniela Ferreira, Diana Cartaxo, Filipa Gameiro, Gonçalo Morais, Inês Veiga Vieira, Jennifer Teixeira, Joana Mosa, Joana van der Kroef, Tiago Baltar: não tenho mais palavras para vocês. Não poderia deixar de agradecer também à Inês Nobre, à Joana Florindo, ao João d'Alvarenga e à Raquel Moreira da Costa, indispensáveis à (minha!) boa disposição que sempre vigorou no tempo em que vivemos juntos.

Ao meu namorado, Filipe do Rosário, o meu grande obrigado, por nunca ter desistido de mim. Que continues a ser o meu pilar.

A todos aqueles que se foram cruzando comigo ao longo deste percurso: Professores, colegas, amigos; garanto-vos que nada disto teria sido possível sem vós.

palavras-chave

Organizações não-governamentais, Direitos Humanos, Democracia, China

Resumo

O presente trabalho propõe-se a analisar o papel de Organizações não-governamentais de direitos humanos, após o período da II Guerra Mundial, na China. Através dos testemunhos de académicos de renome, foi possível verificar que o trabalho a desenvolver na China ainda é notório. No entanto, a história e evolução dos Direitos Humanos e sua contextualização também figuram neste trabalho, de modo a melhor analisar o assunto mencionado. Conceitos como países democráticos e não democráticos são extensamente analisados neste trabalho, bem como um estudo da história das Organizações não-governamentais e da China, país escolhido para esta investigação.

Keywords

Non Governmental Organizations, Human Rights, Democracy, China

Abstract

The present study aims to analyse the role of Human Rights Non-Governmental Organizations, after the II World War period, in China. Through the testimonies of renowned academics, it stood out the remaining work that has to be done regarding this issue in China. However, Human Rights History and its context are also a part of this study, in order to better analyse the mentioned topic. Concepts like democratic and non democratic countries are also analysed in this study, as well as a study of the history of the non-governmental organizations and China, chosen country for this study.

Índice

Introdução	1
Capítulo 1 – Direitos Humanos e Democracia	5
1.1 - <i>Evolução dos Direitos Humanos</i>	5
1.2 - <i>Teorias dos Direitos Humanos</i>	15
1.3 - <i>Países democráticos e não democráticos</i>	20
Capítulo 2 – Organizações não-governamentais	25
Capítulo 3 – O caso da China	32
3.1 - <i>Classificação do regime chinês e o seu enquadramento histórico</i>	32
3.2 - <i>A China e as Organizações não-governamentais de Direitos Humanos</i>	38
3.3 - <i>O papel das ONG de Direitos Humanos na China</i>	54
Conclusões	63
Bibliografia	67

“The basis of a democratic state is liberty”
- Aristotle

Introdução

Este trabalho visa, em primeiro lugar, analisar a importância dos Direitos Humanos ao longo das últimas décadas, bem como observar o papel de Organizações não-governamentais de Direitos Humanos. Assim, e também no âmbito dos Direitos Humanos, propor-nos-emos a verificar o trabalho de Organizações não-governamentais de Direitos Humanos, recorrendo assim ao estudo das ações que são tomadas pelas mesmas, num determinado contexto político, cultural e social. Para isso, foi escolhido um país, a China. A escolha da China, país não democrático e detentor de várias proibições relativamente a liberdades e a direitos humanos, foi feita tendo em conta a sua cultura, hábitos e tradições. O pressuposto subjacente a esta escolha foi, desde logo, efetuar um estudo de caso, na medida em que se pretende analisar um determinado acontecimento numa dada altura; “o estudo de caso consiste na observação detalhada de um contexto, ou indivíduo, de uma única fonte de documentos ou de um acontecimento específico”, como refere Merriam (1988, citado em Bogdan & Biklen, 1994).

Deste modo, o que se espera é conseguir avaliar o impacto que os Direitos Humanos têm no mundo e mais concretamente na China, através do trabalho de organizações não-governamentais no local e na sociedade em que se inserem. É importante fazer uma contextualização geográfica e política da China, bem como do trabalho desenvolvido das Organizações não-governamentais no país. É cada vez mais premente e necessário abordar e explorar o contexto no qual estas organizações trabalham e tentam fazer a diferença, em sítios onde essa tarefa nem sempre lhes é facilitada. Assim, a escolha deste tema, para além do óbvio interesse pessoal que o mesmo origina, prende-se igualmente com o grande aumento de número de organismos não-governamentais que se tem verificado nas últimas décadas, bem como com a necessidade de aprofundar o papel que estes organismos desempenham. O interesse pessoal por este tema parte igualmente da vontade de descobrir as ações, ou diferentes tipos de ações, que são tomadas em prol da defesa dos Direitos Humanos, num país onde muitas das liberdades não são inerentes à população.

Todavia, tendo em conta que o foco principal deste trabalho é o papel dos Direitos Humanos na sociedade chinesa, centrar-nos-emos numa análise da História dos Direitos Humanos ao longo das últimas décadas, em diferentes situações históricas. No entanto, não se deixará de parte a definição e algumas teorias acerca de países democráticos e não democráticos, pois só assim poderemos classificar corretamente o tipo de regime político chinês. Apresentar-se-á, também, o país escolhido, incluindo uma análise histórica, política e social do mesmo. Com esta análise, pretende-se obter variadas informações, que englobam a necessidade de saber até que ponto os direitos humanos são vistos como um apenas um conceito teórico ou se são, na verdade, mais do que teorias e realmente aplicáveis a todos os indivíduos. Como veremos mais à frente no decorrer desta investigação, existe uma diferença notável no número e na organização das Organizações de Direitos Humanos, consoante o país no qual estas estão inseridas, como refere Reif (2000:4).

A escolha desta temática, para além das razões que já acima foram mencionadas, prende-se com o ainda crescente número de casos de desrespeito à condição humana e aos Direitos Humanos, espalhados pelo mundo fora. Neste sentido, é importante referir que, segundo Fisher (1997:440), através do fenómeno da globalização, do capitalismo e do poder, um grande número de organizações independentes do Estado, as organizações não-governamentais, iniciaram um processo através do qual desenvolviam atividades relacionadas com o desenvolvimento, com os direitos humanos, promoviam a justiça entre todos os cidadãos e também atividades relacionadas com a defesa do ambiente (Fisher, 1997:440). Reif (2000:1) diz que, ainda que a responsabilidade da criação das políticas e dos métodos vigentes caiba em primeiro lugar ao Estado, tal não significa que os Estados não sejam auxiliados por organizações internacionais independentes, como é o caso das Organizações não-governamentais. Esta questão das Organizações não-governamentais, aquilo que elas representam e as suas mudanças ao longo dos anos serão mais tarde aprofundadas neste trabalho, de modo a melhor compreendermos este fenómeno. Assim, esta investigação procura analisar, definir e compreender quais as ações que são tomadas no âmbito dos Direitos Humanos, sendo que este tema abrange uma grande variedade de situações; situações de discriminação racial, de segurança dos direitos humanos, entre outros. Desta maneira, pretende-se

verificar como é efetuada a atuação destas Organizações no âmbito dos Direitos Humanos.

Passamos assim para a descrição desta investigação. Em primeiro lugar, introduzir-se-á uma análise da evolução dos Direitos Humanos, passando seguidamente para um estudo de diversas teorias dos direitos humanos, recorrendo à literatura existente sobre este assunto.

Prosseguindo a descrição desta investigação, seguidamente serão apresentadas as características de um país democrático e de um país não democrático, tendo sempre em conta a referência à China. Neste sentido, proceder-se-á a uma análise do contexto político-social da China nas décadas escolhidas para este trabalho, que tem como foco principal o fim da Segunda Guerra Mundial e os anos decorrentes, até aos dias de hoje. Assim pretende-se avaliar, numa perspetiva teórica e analítica, as mudanças registadas ao nível dos Direitos Humanos ao longo dos anos e se essas foram significativas para uma mudança de ideais e comportamentos nos dias de hoje; contudo, servirá também para uma maior perceção daquilo que ainda falta fazer para que todos possamos finalmente usufruir dos mesmos direitos e que nos possamos respeitar mutuamente, independentemente do local onde nascemos, das crenças que praticamos ou da classe social em que nos inserimos, entre tantas outros fatores que fazem com que os Direitos Humanos não sejam, ainda, um ideal universal.

Posteriormente, far-se-á uma análise das Organizações não-governamentais, para depois se prosseguir com o caso da China. Neste sentido, iniciar-se-á com a classificação do regime chinês e o seu enquadramento histórico, para depois analisarmos o país escolhido e as Organizações não-governamentais de Direitos Humanos no mesmo. Terminamos com o papel das Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China, onde se inserem as entrevistas efetuadas a dois académicos de renome em Portugal neste tema, a Doutora Raquel Vaz- Pinto e o Doutor Carlos Rodrigues.

Após esta fase, terminamos esta investigação com as conclusões da mesma, de maneira a que as ligações e os resultados obtidos possam ser mais facilmente compreendidos.

No decorrer deste trabalho, muitas foram as dificuldades encontradas ao longo de todo o processo. Em primeiro lugar, Organizações não-governamentais internacionais de Direitos Humanos foram contactadas, nomeadamente a Amnistia Internacional e a

Human Rights Watch, não tendo sido obtida qualquer tipo de resposta das mesmas. Após esta fase, tentou-se uma aproximação com duas Organizações de Direitos Humanos locais; numa primeira fase, mostraram-se recetivas a responder às perguntas e dúvidas existentes. No entanto, após o envio das mesmas, não foi obtida qualquer tipo de resposta, apesar da insistência com as mesmas. Assim, também foram feitas diversas tentativas de contacto com os escritórios de Viena e de Genebra das Nações Unidas para os Direitos Humanos de modo a tentar ter acesso a alguns documentos que complementassem este trabalho, sem, no entanto, receber qualquer tipo de resposta. Este trabalho foi enriquecido através de entrevistas a dois académicos de renome em Portugal nesta área, a Doutora Raquel Vaz-Pinto e o Doutor Carlos Rodrigues.

“Freedom means the supremacy of Human Rights everywhere. Our support goes to those who struggle to gain those rights or keep them.”

- *Franklin Delano Roosevelt*

Capítulo 1 – Direitos Humanos e Democracia

1.1 – Evolução dos Direitos Humanos

Desde o século XX que as liberdades individuais, liberdades de expressão e associação, entre outras, são declaradas como fazendo parte dos Direitos Humanos. Diamond (2003:30) refere ainda que quanto melhor e mais liberal for a democracia, melhor é a atenção e a defesa a assuntos relacionados com os direitos humanos.

Hoje em dia, no entanto, existem ainda muitos países não democráticos que não respeitam os Direitos Humanos nem a sociedade civil (Diamond, 2003:30). É neste ponto então que faz sentido falarmos de Organizações não-governamentais e de democracia, pois encontram-se interligadas. Em regimes democráticos, os direitos humanos estão protegidos, através das constituições e das leis que são aplicadas nesses países (Kadragic, 2006:11). Por outro lado, não podemos esquecer a importância daquilo que os Direitos Humanos significam quando falamos num país não democrático, como é o caso da China. Apesar da onda de democratização sentida um pouco por todo o mundo nos anos 90, a China manteve-se com o regime comunista vigente na altura (Brooker, 2009:1).

Como refere Kadragic (2006:11), num país não democrático, o regime depende apenas de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, fazendo com que a proteção dos direitos humanos e a garantia de que os mesmos serão respeitados, não existe, pois depende bastante das situações que ocorrerem nesse país, bem como das reações que isso poderá ter no regime vigente. Nestes casos, a ajuda internacional é vital, podendo assim agir em conformidade com os seus ideais.

Pretende-se avaliar, recorrendo à literatura existente, o impacto que os Direitos Humanos tiveram no passado e como é que esse mesmo impacto se traduziu nas

conceções que, hoje em dia, os indivíduos têm daquilo que são os Direitos Humanos. Também se aspira a que possamos compreender a dimensão desta temática, quando aplicada ao caso da China. Neste sentido, após a Segunda Guerra Mundial, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o crescente aumento de organizações internacionais dedicadas à proteção e defesa dos Direitos Humanos fez com que existisse uma maior consciência social, um pouco por todo o Mundo; facto que se explica, igualmente, pelas atrocidades cometidas pela Alemanha Nazi, durante os anos da Segunda Guerra Mundial. No entanto, este episódio não terá sido o único que permitiu a que a população mundial tenha, de facto, ganho mais consciência relativamente à proteção dos Direitos Humanos; mas foi, sem dúvida, um dos episódios mais proeminentes da história do Séc. XX, não podendo deixar de ser falado nesta investigação.

Apesar do foco deste trabalho ser no período pós Segunda Guerra Mundial, não podemos deixar de parte a relevância da Revolução Americana e da Revolução Francesa, quanto ao papel que tiveram na crescente importância dos direitos humanos no Mundo.

A Revolução Americana foi o primeiro passo dado na construção de um novo mundo a partir de 1776, data do seu início. Após esta data e após a implementação da Declaração da Independência, mais de cem documentos deste teor foram redigidos, marcando uma nova era onde as declarações afirmavam o poder e a independência de uma determinada nação, como refere Armitage (2007:104). Muitas foram as declarações de independência que se elaboraram em diversos países anos mais tarde, mas poucas continham, como a Declaração da Independência a consagração dos direitos individuais de cada cidadão, como menciona o mesmo autor; exemplos disto são os casos da China, após a Revolução de 1911, na Coreia, em 1918-1919 e as da América Central em 1820.

O documento redigido aquando da época da Revolução Americana, em finais do século XVIII, a Declaração da Independência, serviu igualmente como base para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (Darraj, 2010:50). Assim, em 1776, a Declaração da Independência marcava uma nova era nos Estados Unidos da América (Armitage, 2007:3). O autor refere que a Declaração da Independência representou um marco histórico importante na vida dos Estados Unidos da América e dos seus cidadãos. Neste sentido, a Declaração da Independência, redigida

em 1776, continha variadas referências à natureza humana e à equidade dos homens, bem como referia o papel importante que um governo tinha na defesa e proteção dos direitos humanos dos seus cidadãos (Darraj, 2010:50). É importante ainda referir que, segundo Armitage (2007:16), a Declaração da Independência continha um vasto leque de preocupações acerca da segurança, defesa e comércio. Assim, esta declarava que, os estados que eram anteriormente dependentes do Reino Unido, passavam agora a ser um único estado independente, como refere o autor. Todas estas declarações e documentos que mais tarde foram implementados, representam uma grande transformação relativamente à história mundial, pois a Revolução Americana foi o ponto de partida para o “contágio” que se fez sentir no Mundo desde 1776: a soberania dos estados, uma mudança de um “mundo de impérios” para um “mundo de estados”, como refere Armitage (2007:104).

A Declaração da Independência alcançou dois patamares; por um lado, permitiu que, estados que eram dependentes de um outro país, se tornassem num só estado independente e, por outro lado, fez com que fosse introduzido o primeiro documento deste teor na sociedade mundial (Armitage, 2007:22).

Após a Revolução Americana e da implementação da Declaração da Independência, seguiu-se, uns anos mais tarde, a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que continha os ideais e os direitos que os franceses proclamavam para si próprios, redigido em 1789 pela Assembleia Nacional Francesa (Doyle, 2001:15). Assim, este documento continha todos os direitos que, hoje em dia, consideramos universais e inerentes a qualquer ser humano – liberdade, igualdade, liberdade de consciência e de expressão - mas que, na altura da Revolução Francesa, não eram tidos como tal, como refere o mesmo autor. O autor menciona ainda que 14 artigos escritos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão serviram, igualmente, para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948; o autor refere igualmente que a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada em 1953, continha muitas dos direitos enumerados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Doyle,2001:16-17).

A Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece, assim, no dia 10 de Dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Baehr, 2009:1). Apesar de muitas mudanças se terem verificado após esse marco na História mundial, a Declaração

Universal dos Direitos Humanos continua a ser o documento no qual os direitos humanos básicos a qualquer ser humano estão presentes e reconhecidos, segundo o mesmo autor. Na ótica de Baehr (2009:1), os direitos humanos caracterizam-se por serem universais e por serem aplicáveis a qualquer pessoa em qualquer parte do mundo, permitindo que os cidadãos usufruam da sua liberdade de expressão, religião, entre tantas outras. Estes direitos, comuns a todos os cidadãos no mundo, sejam direitos políticos, económicos ou sociais, constam na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e em tantos outros documentos e tratados internacionais que, mais tarde, foram redigidos. Todavia, muitos foram os países que, após a implementação desta declaração, não respeitaram os direitos inerentes aos seus cidadãos, nomeadamente nações como a União Soviética, a China e a África do Sul (Baehr, 2009:1).

Com o culminar das duas Guerras Mundiais, é que os direitos humanos passaram a ter uma maior expressão no Mundo, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 como refere Hoffmann (2011:13); a partir desta altura, os Direitos Humanos tornaram-se universais, na medida em que passou a existir a consciência de que os mesmos não se aplicavam apenas aos países europeus. Assim, em 1949, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, é redigido um tratado internacional denominado Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que pretendia proteger e defender as liberdades fundamentais dos cidadãos, nas várias democracias europeias (Greer, 2006:1). Este tratado foi redigido por dez Estados pertencentes ao Conselho da Europa¹, de modo a reconstruir uma nova Europa (Greer, 2006:1).

A preocupação com os direitos humanos aumentou em grande escala ao nível de variadas instituições europeias, nomeadamente a União Europeia², na medida em que existia uma concordância quanto às preocupações relativas com a democracia e com a justiça social (Greer, 2006:1). No entanto, nesta altura, ainda eram muitas as incertezas

¹ O Conselho da Europa é um organismo internacional criado no ano de 1949, assinado por dez Estados Europeus, que contribuiu para melhorar questões relacionadas com os direitos humanos e com problemas económicos. (McCormick, 2002:64).

² A União Europeia, antiga CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) e mais tarde CEE (Comunidade Económica Europeia) foi ratificada em 1992. A CECA, criada em 1952, tinha como objetivos primordiais a defesa contra a ameaça soviética, a construção económica e física da Europa e a prevenção de outros conflitos bélicos. Estes objetivos viriam a ser revalidados com a CEE, em 1958; mais tarde, com o alargamento da organização a vários países, esta passar-se-ia a chamar União Europeia (McCormick, 2002:56/57).

quanto ao verdadeiro significado de direitos humanos, apenas que eram classificados como sendo direitos básicos e inerentes a qualquer cidadão do mundo (Greer, 2006:9).

É de salientar a importância de Eleanor Roosevelt, viúva do antigo Presidente Franklin Delano Roosevelt, na preparação e na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isto relaciona-se igualmente com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas, pois Eleanor Roosevelt foi convidada para ser uma das delegadas dos Estados Unidos da América na primeira reunião desta organização, em Janeiro de 1946 (Darraj, 2010:8). Deste modo, a primeira reunião da Organização das Nações Unidas tornou-se no veículo condutor para a criação de vários grupos de trabalho, cada um deles incumbido de tratar diferentes áreas de atuação, como refere Darraj (2010:10). É vital referir que um destes grupos prendia-se com questões relacionadas com a educação, a cultura e questões humanitárias. Assim, nessa primeira reunião em Janeiro de 1946, este grupo de trabalho foi o que mais controvérsia criou no seio da organização, pois existia a questão dos refugiados após o fim da II Guerra Mundial (Darraj, 2010:12). Neste contexto, Eleanor Roosevelt e delegados de outros países, defendiam que estas pessoas deveriam poder regressar ao seu país de origem ou escolher outro local para viver.

Todavia, a posição soviética divergia das restantes delegações presentes. Numa época em que muitos países europeus eram a favor, ou pelo menos nutriam simpatia pelo regime comunista, não se tornava uma decisão fácil para os refugiados, pois estes acreditavam que os seus ideais anticomunistas os pudessem conduzir à prisão ou até mesmo à morte, como refere Darraj (2010:12). O líder dos delegados da União Soviética, Andrey Vyshinsky³, defendia que os refugiados eram obrigados a voltar ao seu país de origem, o que entrou em conflito com aquilo que era defendido pelas outras delegações. Neste sentido, Eleanor Roosevelt referiu que a Organização das Nações Unidas, para ser realmente efetiva nas suas ações, não podia apenas centrar-se nos problemas dos vários países, mas também tinha de se focar na defesa dos direitos humanos (Darraj, 2010:14). Scharf (1987, citado em Darraj, 2010:14) refere que Eleanor Roosevelt tinha saído da

³ Andrey Vyshinsky, político e Ministro dos Negócios Estrangeiros, era o porta-voz representante da União Soviética, nomeado para integrar a primeira reunião da Organização das Nações Unidas (Encyclopedia of World Biography, 2004).

reunião da Organização das Nações Unidas como uma “porta-voz dos direitos humanos e da dignidade”.

A Liga das Nações foi criada em 1919 e visava a prevenção de que outra guerra mundial tivesse lugar; objetivo que, como bem sabemos, não foi atingido. Não obstante o fracasso da Liga das Nações, esta serviu de referência para o surgimento da Organização das Nações Unidas. A necessidade de estabelecer uma nova ordem mundial e de implementar um documento que garantisse a proteção dos direitos humanos proveio das atrocidades que foram cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, nomeadamente a existência dos campos de concentração nazis, que durante os anos da guerra, foram responsáveis pela morte de milhares de pessoas; tanto de judeus, como de outros grupos étnicos e raciais (Darraj, 2010:16). O termo “Nações Unidas” foi usado por Franklin Roosevelt, referindo-se aos países aliados que estavam contra a Alemanha, Itália e Japão. Assim, a Declaração das Nações Unidas foi assinada em Janeiro de 1942, incluindo países como a China, os Estados Unidos da América e a União Soviética; esta declaração afirma que “a vitória completa sobre os seus inimigos era essencial para defender a vida, a liberdade, independência e liberdade religiosa, e para preservar os direitos humanos e a justiça nos seus territórios e nos outros; e que encontravam-se todos unidos na luta contra as forças que tentam subjugar o mundo” (Declaração dos Direitos Humanos, citado em Darraj, 2010:20). Como refere a mesma autora, a Declaração dos Direitos Humanos foi a base para a formação da Organização das Nações Unidas. A implementação da Organização das Nações Unidas em 1945, determinou uma mudança radical quanto à política mundial e às relações internacionais, pois significava que os países tinham finalmente decidido e concordado que existiam certos princípios e valores que eram universais a todos os seres humanos (Darraj, 2010:23). De modo a melhor contextualizar a questão dos direitos humanos na Organização das Nações Unidas, é vital referir o discurso do Presidente Roosevelt, em 1941, onde o mesmo enunciou aquilo a que chamou as “Quatro Liberdades”. Em primeiro lugar, definiu a liberdade de expressão, em segundo lugar a liberdade religiosa, em terceiro lugar a liberdade que garanta uma vida próspera para os habitantes de todos os países e, por fim, enunciou a necessidade que havia de garantir que nenhuma nação pudesse estar em posição de cometer crimes e atrocidades contra outros países (“The Four Freedoms”, citado em Darraj, 2010:23).

Segundo Normand e Zaidi (2008:6), o conceito de direitos humanos comporta variadas visões para diferentes pessoas; no entanto, este nunca perde a sua base ideológica. Sendo assim, os direitos humanos são uma inovação moral que cresceu através da Organização das Nações Unidas; no entanto, os direitos humanos são tão antigos como as primeiras sociedades. Em primeiro lugar, os direitos humanos estão interligados com questões relacionadas com a justiça, e nunca nenhuma ideologia se proliferou tão rapidamente como a ideologia dos direitos humanos, como referem Normand e Zaidi (2008:7/8). O conceito de direitos humanos, segundo estes dois autores, surgiu ligado a tradições anglo-americanas e francesas, nos séculos XVII e XVIII. Normand e Zaidi (2008:11) mencionam que os ideais dos direitos humanos surgiram acompanhados das revoluções que se faziam sentir na época; revolução científica, militar e industrial. Deste modo, os autores referem que a base fundamental dos direitos humanos é o facto de todas as pessoas compartilharem o direito à dignidade, que tem de ser respeitado à luz do direito e da política (Normand & Zaidi, 2008:15). O alicerce fundamental dos direitos humanos é a preocupação primária com os direitos dos indivíduos; sem, no entanto, negligenciarem os direitos globais (Normand & Zaidi, 2008:16). As principais características relativas aos direitos humanos que são reconhecidas por todos são as que foram autenticadas durante a introdução dos direitos humanos na Organização das Nações Unidas (Normand & Zaidi, 2008:17).

Normand e Zaidi (2008:316) referem ainda que o fim da Guerra Fria e o aumento exponencial das comunicações entre todos os países fez com que a preocupação com os direitos humanos também aumentasse. Para além de todos os programas e esforços por parte da União Europeia relativamente à proteção e defesa dos direitos humanos, muitas Organizações não-governamentais foram criadas para esse efeito, combatendo o desrespeito aos direitos humanos e não só (Normand & Zaidi, 2008:316). No entanto, o fim da Guerra Fria não acabou com as pressões existentes, o que fez com que os direitos humanos, apesar de serem amplamente difundidos pela União Europeia, tivessem de estar em concordância com os Estados (Normand & Zaidi, 2008:317). Os autores referem ainda que, após o fim da Guerra Fria, com o aparecimento de muitas novas democracias e com a Declaração dos Direitos Humanos, existia finalmente uma ligação mais estreita entre as várias camadas da sociedade civil e os direitos humanos (Normand & Zaidi, 2008:319). A partir de 1945, a nova cena mundial ficou marcada pelo

aparecimento de novos princípios, relacionados com os direitos humanos e com a liberdade (Mazower, 2011:30).

Contudo, há quem contraponha a visão de que os direitos humanos passaram a ter uma maior expressão apenas após o fim da Guerra Fria. Porém, Moyn (2010:46) refere que os direitos humanos já tinham bastante expressão após o fim da Segunda Guerra Mundial. Moyn (2010:47) defende que é importante focarmo-nos na importância dos direitos humanos nos anos 40, para melhor se poder avaliar o porquê dos direitos humanos não terem tido tanta relevância na altura referida. O autor refere que os direitos humanos não foram uma resposta ao Holocausto, na Alemanha Nazi, nem tão pouco foi para impedir outro massacre (Moyn, 2010:47). Segundo Donnelly (1986:615), os direitos humanos, em finais dos anos 40, começaram a ser reconhecidos como fazendo parte de um interesse e dever internacional. Porém, segundo Beitz (2009:15), a preocupação com os direitos humanos remonta ao período pós I Guerra Mundial com a criação da Federação Internacional dos Direitos Humanos, em 1922, e a elaboração da Declaração Internacional dos Direitos do Homem, em 1929.

Os direitos humanos eram, em tempos de guerra e pouco tempo após a mesma, uma “utopia”; era necessário que o mundo mudasse ideologicamente primeiro, segundo Moyn (2010:48). De acordo com Donnelly (1983:614), antes do início da Primeira Guerra Mundial, a questão dos direitos humanos era vista, um pouco por todo o mundo, como um assunto ao cargo do Estado. Assim o autor indica que foi a partir da Segunda Guerra Mundial que houve, realmente, uma mudança significativa quanto à importância dos direitos humanos no mundo. Segundo Donnelly (1986:615) assistiu-se a um maior envolvimento e ações internacionais, quanto à promoção e divulgação dos direitos humanos. No entanto, o crescimento acentuado de Organizações não-governamentais a partir dos anos 70 e 80 parece sugerir que, de facto, os direitos humanos passaram a ter uma maior expressão mundial após a Guerra Fria, como mencionou Mazower (2011:29). Contudo, é importante não descurar que, após o período da Segunda Guerra Mundial, muitas foram as iniciativas tomadas em prol da divulgação dos direitos humanos, como foi o caso da implementação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Apesar das tensões que se pudessem fazer sentir, a Declaração dos Direitos Humanos em 1948, foi um marco no mundo atual (Moyn, 2010:68). Normand e Zaidi

(2008:93) referem que a Declaração dos Direitos Humanos foi muito importante a nível político, sendo que criava uma base para a nova ordem mundial que se avizinhava. Deste modo, e como argumenta Moyn (2010:71), o conceito de direitos humanos estava, desde o início, em contradição com os ideais da ideologia comunista. Por um lado, a União Soviética era criticada por não respeitar os direitos humanos dos seus próprios cidadãos; por outro lado, para fazer parte da Organização das Nações Unidas, era necessário que os países cumprissem os requisitos; ou seja, era necessário que respeitassem os “direitos humanos e as liberdades fundamentais”, como refere Moyn (2010:71).

Hoffmann (2011:14) refere que os direitos humanos se tornaram extremamente importantes na altura da Segunda Guerra Mundial, como um conceito moral que estava contra a Alemanha Nazi de Hitler. No início dos anos 70, os direitos humanos passaram a ter uma maior expressão em todo o mundo, tornando-se um fenómeno à escala global, com organizações não-governamentais a surgirem, como a Amnistia Internacional, que começaram a desenvolver estratégias para garantir a defesa dos direitos humanos pelo mundo (Hoffmann, 2011:19). Como refere Moyn (2010:227), os direitos humanos tornaram-se numa linguagem universal, num mundo mudado, tanto em termos políticos como em termos morais.

A discussão que existia à volta dos direitos humanos, nos anos 70, era grande e fazia sentir-se um pouco por todo o mundo; estados como o Canadá e a Holanda eram extremamente ativos no que se referia às políticas relacionadas com os direitos humanos (Hoffmann, 2011:21). Contrariamente àquilo que acontece hoje em dia, que existem milhares de organizações não-governamentais espalhadas pelo mundo, em meados dos anos 40, essa situação não se verificava, onde apenas um número muito reduzido operava (Cohen, 2011:50). A “Revolução dos Direitos Humanos”, como refere Cohen (2011:60) foi importante na medida em que, após o pós-guerra, criou uma visão auspiciosa para o futuro. Assim, Kadragic (2006:17), refere que, antes da Segunda Guerra Mundial, não havia qualquer tipo de controlo que fosse feito aos países, o que lhes deixava margem para, dentro das suas fronteiras legais, fazer o que quisessem. Isto durante muitos anos deu azo a que muitos países perpetuassem massacres e o contínuo desrespeito pelos direitos humanos; situação que mudou após o fim da Segunda Guerra Mundial. Os Estados Unidos da América, o Reino Unido e a França estabeleceram os julgamentos de Nuremberga, por crimes de guerra, que tiveram lugar entre 1945 e 1946

para julgar os crimes cometidos pela Alemanha Nazi; tendo sido a primeira vez em que oficiais do exército foram condenados por crimes de guerra contra os cidadãos (Donnelly, citado em Kadragic, 2006:18). Kadragic (2006:21-22) refere que o tema dos Direitos Humanos sempre foi tratado como um tema “tabu” até meados de 1970 e início de 1980, altura em que o governo de Jimmy Carter, dos Estados Unidos da América, começou a dar um maior enfoque à questão dos Direitos Humanos nas suas relações bilaterais com diversos países, o que fez com que alguns países europeus e os Estados Unidos da América definissem os direitos humanos como uma prioridade nas suas agendas nacionais. Durante a Guerra Fria, foi comumente trazido à tona o tema dos Direitos Humanos, nomeadamente em visitas oficiais de diplomatas americanos à União Soviética e aos países sob a influência desta.

"It is the theory that decides what we can observe."

- *Albert Einstein*

1.2 – *Teorias dos Direitos Humanos*

Nesta fase deste trabalho, é vital referir as teorias apresentadas por alguns autores, relativamente aos Direitos Humanos. Deste modo, passamos assim para algumas teorias existentes acerca dos direitos humanos, que comportam variadas interpretações do que são realmente os direitos humanos. O conceito de direitos humanos é um conceito que comporta variadas visões, por parte de académicos, políticos e analistas de diferentes áreas de atuação. Sendo assim, Turner (1993:489) afirma que nunca foi desenvolvida nenhuma teoria acerca dos direitos humanos, nomeadamente na área da sociologia. O facto da mesma não existir deve-se a duas razões; a primeira, como refere o autor, prende-se com o aparecimento tardio de movimentos sociais relacionados com os direitos humanos; a segunda tem a ver com o facto dos direitos humanos serem uma peça central nas instituições internacionais dos nossos dias (Turner, 1993:490).

Donnelly (2007:281) menciona o forte laço existente entre os Direitos Humanos numa perspetiva política internacional e reivindicações de universalidade. Deste modo, o autor refere a existência de duas visões distintas quanto a esta universalidade: universalidade conceptual e universalidade substantiva (Donnelly, 2007:282). Assim, a universalidade conceptual é aquela que trata os Direitos Humanos como direitos inerentes a qualquer ser humano, dado a sua “universalidade” de se aplicarem igualmente a todos os indivíduos. A universalidade substantiva não reconhece diretamente os Direitos Humanos como existindo; definem apenas que, a existirem esses tais Direitos, eles são, de facto, aplicáveis a qualquer ser humano. No entanto, não afirmam a existência destes direitos, nem reconhecem os Direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos como sendo universais (Donnelly, 2007:282-283).

É importante referir a existência de mais teorias acerca dos direitos humanos, referidas e defendidas por variados autores. O conceito de direitos humanos é um dos mais debatidos nas discussões políticas na cena internacional. Deste modo, Sen (2004:315) destaca que a perceção que existe dos direitos humanos, de que todos os indivíduos partilham os mesmos direitos inerentes ao ser humano, é contraposta muitas

vezes por visões de determinados autores, que defendem que este conceito não é totalmente isento de críticas. A verdadeira dificuldade relativamente à definição concreta dos direitos humanos é que estes parecem não possuir uma base muito sustentada, como argumenta o autor. Todavia, e apesar da existência de certas teorias que defendem que os direitos humanos não são mais do que uma ideia mal sustentada, há quem defenda a noção básica dos direitos humanos, mas que critica a existência dos chamados direitos económicos e sociais, pois afirmam que são direitos que só muito mais tarde foram acrescentados aos restantes direitos existentes (Sen, 2004:316). O facto de serem considerados direitos de “segunda geração”, como refere Sen (2004:316/317) provocou uma maior onda de discussão entre críticos e analistas, que se concentravam nos problemas que estes mesmos direitos podiam acarretar, bem como na pertença que os mesmos teriam de ter a determinadas instituições. Todavia, uma grande parte dos documentos oficiais e de convenções existentes, como é o caso da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, foram baseados na convicção de que os direitos humanos são direitos inerentes a qualquer indivíduo (Sen, 2004:318). Sen (2004:328) afirma ainda que o ponto de partida relativamente à conceção de direitos humanos é a relevância das liberdades inerentes ao ser humano serem reconhecidas mundialmente. Todavia, existe quem critique veementemente o facto de se falar em direitos económicos e sociais, como refere Sen (2004:345).

Dembour (2010:2) destaca a existência de quatro escolas de pensamento relativamente às teorias de Direitos Humanos, sendo:

1. “natural scholars”, “human rights as *given*”;
2. “deliberative scholars”, “human rights as *agreed upon*”;
3. “protest scholars” “human rights *fought for*”;
4. “discourse scholars” “human rights as *talked about*”.

Assim, na perspectiva de Dembour (2010: 2), a *escola natural* (1) caracteriza-se pela noção base de que os Direitos Humanos são inerentes a qualquer ser humano. A segunda escola, *escola deliberativa* (2), é caracterizada pela noção de que os seus académicos têm dos direitos humanos: são direitos políticos, que as sociedades livres detêm o poder de escolher. No entanto, defendem também que os Direitos Humanos deveriam ser universais, mas que este é um processo moroso (Dembour,2010:3). A *escola de protesto* (3) defende que os Direitos Humanos servem, na sua base ideológica,

para retificar as injustiças, dos indivíduos sem privilégios; a autora menciona, a título de exemplo, os necessitados e os oprimidos. Esta escola não se foca na noção de que os Direitos Humanos são um direito universal, apesar de não descartarem esta hipótese, como menciona Dembour (2010:3). Por último, a *escola discursiva* (4) remete-nos para uma noção de Direitos Humanos como sendo um ideal que existe apenas porque se fala nele, não lhe dando qualquer definição concreta, apesar de acreditarem que a linguagem dos Direitos Humanos se tornou uma linguagem forte que se pode utilizar em reivindicações políticas. No entanto, os académicos desta escola de pensamento receiam a imposição dos Direitos Humanos, dado que não acreditam no conceito do Direitos Humanos, segundo Dembour (2010:4).

Autores como Beitz (2009:27) referem que os Direitos Humanos possuem uma variada gama de teorias associadas aos mesmos. Neste sentido, podemos mencionar em primeiro lugar que os direitos humanos são muitas vezes entendidos como “requisitos mínimos” aplicáveis a todas as pessoas, bem como se caracterizam por serem uma maneira de proteger qualquer tipo de abuso de poder, segundo Ignatieff (2006, citado em Beitz, 2009:29). Em segundo lugar, os direitos humanos nem sempre aludem ao mesmo conjunto de princípios, o que quer dizer que alguns destes direitos são referentes a objetivos considerados de carácter mais geral, como a política, o que não se verifica noutros determinados direitos que são de carácter mais específico (Beitz, 2009:30). Tendo em conta a diversidade de direitos humanos existentes, estes nem sempre podem ser satisfeitos sem, por vezes, ter de prejudicar algum outro direito; ou seja, ao efetuar uma ação que por si só defende um determinado direito, podemos ao mesmo tempo estar a privar outros dos seus direitos inerentes, como afirma Beitz (2009:30). Por fim, os direitos humanos são geralmente considerados como sendo direitos “intemporais”, o que nem sempre pode ser afirmado, tendo em conta que determinados direitos e a sua proteção dependem da situação política e económica do sítio onde se inserem (Beitz, 2009:30).

Deste modo, podemos ainda referir que o mesmo autor enuncia outras teorias referentes aos direitos humanos, e que complementam todas as outras que já aqui foram referidas. Assim, Beitz (2009:48) menciona que existem duas abordagens que podem ser utilizadas aquando da definição de direitos humanos; a primeira, uma abordagem “naturalista”; em segundo lugar, menciona uma abordagem de “concordância”. Neste

sentido, a abordagem “naturalista” caracteriza-se pela afirmação de que os direitos humanos são direitos inerentes a qualquer ser humano, como refere Simmons (2000, citado em Beitz, 2009:49). O autor refere que os direitos humanos advêm da ideologia dos direitos naturais, daí esta concepção naturalista dos mesmos. No entanto, refere ainda que, com isso, não significa que os direitos humanos detenham as mesmas especificidades dos chamados direitos naturais (Beitz, 2009:50). Relativamente à abordagem de “concordância”, esta tem na sua base uma ideologia menos filosófica do que a abordagem “naturalista”, caracterizando-se por visualizar e definir os direitos humanos como sendo uma particularidade moral de todas as sociedades, como refere Beitz (2009:74).

No entanto, é importante referir que existe alguma polémica relativamente àquilo que os direitos humanos representam. Na ótica de Ignatieff (2001, citado em Cohen, 2004:190), os Direitos Humanos comportam uma teoria a que o autor denomina de minimalista. Assim, o autor refere que esta perspetiva minimalista dos direitos humanos se caracteriza pelos ideais de defesa da segurança física (tortura, a título de exemplo) de cada indivíduo (Ignatieff, 2001 citado em Cohen, 2004:190). Cohen (2004:192) designa duas concepções teóricas dos Direitos Humanos: “substantive minimalism” e “justificatory minimalism”. Assim, relativamente ao “substantive minimalism”, este refere-se às regras da justiça global, ou seja, a base desta perspetiva teórica está no facto dos Direitos Humanos estarem circunscritos à proteção das liberdades negativas e, mais especificamente, à garantia de que não existem restrições de qualquer ordem face à mencionada liberdade negativa. Deste modo, apresentam-se as duas concepções de liberdade: liberdade positiva e liberdade negativa; estas encontram-se interligadas diretamente com os Direitos Humanos e sua proteção, como veremos mais à frente neste capítulo. Quanto ao “justificatory minimalism”, este baseia-se no reconhecimento do pluralismo e da tolerância, ou seja, pretende distanciar-se de qualquer perspetiva religiosa ou étnica, de modo a abranger todo um coletivo (Cohen, 2004:192).

As duas concepções de liberdade acima referidas têm, nesta fase deste trabalho, particular destaque, dado que, para além de estarem profundamente interligadas com os ideais de Direitos Humanos, relacionam-se com as perspetivas teóricas acima mencionadas por Cohen (2004:190-192). Deste modo, Berlin (1958:2) refere que a designada liberdade negativa prende-se com a questão “o que é que uma pessoa ou um

grupo de pessoas pode fazer/ser sem a interferência de outros?”, ao passo que a liberdade positiva se refere à questão “Qual (ou o quê) a origem do controle que pode determinar uma pessoa a tomar uma ação em vez de outra?”. O autor menciona igualmente que, quanto maior a área de não interferência de outrem, maior a liberdade (negativa) que uma pessoa detém. Quanto à liberdade positiva, Berlin (1958:9) refere que esta depende unicamente da vontade de um indivíduo se guiar pela sua vontade própria, contrastando assim com a liberdade negativa no sentido em que a liberdade positiva não depende de nenhuma força externa.

“It has been said that democracy is the worst form of government, except all the others that have been tried.”

- *Winston Churchill*

1.3 - Países democráticos e não democráticos

É necessário referir a extrema importância em distinguir entre dois tipos de regimes políticos, o regime democrático e o regime não democrático. Os regimes não democráticos sempre tiveram um grande impacto na cena mundial; no fundo, os regimes não democráticos têm sido uma constante em grande parte da história mundial. Neste sentido, como refere Pasquino (2010:320), é importante mencionar que o número de regimes não democráticos, em finais dos anos 80 e inícios dos anos 90, era, de facto, muito mais elevado do que o número de democracias existentes neste período.

Contudo, como indica o autor referido em cima, existe um grande leque de países situados em zonas como o Médio Oriente, por exemplo, em que a defesa de um estado democrático não é feita, na medida em que não existem eleições livres, nem os responsáveis pelo poder exercem os seus cargos de acordo com as denominadas regras democráticas (Pasquino, 2010:320).

Deste modo, é importante fazer uma distinção daquilo que são as várias formas de regimes não democráticos, sendo que hoje em dia ainda existem variados países nesta situação, o que nos leva a concluir que é um assunto que deve ser extensamente analisado, como refere o mesmo autor. Podemos começar pela distinção entre os regimes ditos autoritários e os regimes totalitários, distinção esta que nem sempre é fácil de ser feita (Pasquino, 2010:321). No entanto, existem duas condições que são comuns nestes dois tipos de regime; em primeiro lugar, a supressão da existência de vários partidos políticos, bem como o recurso à violência em detrimento da realização de eleições livres e justas, como refere o autor. Uma das principais características dos regimes não democráticos é a repressão da sociedade civil, em todas as suas formas, seja política ou social. A diferença mais substancial entre estes dois tipos de regime,

autoritário e totalitário, assenta principalmente na ideologia que os caracteriza; no caso do regime autoritário, como foi o regime português salazarista, existia a ideia subjacente dos valores tradicionais e do passado histórico do país; no caso do regime totalitário, regimes como a União Soviética e a China, são países e culturas nos quais os seus ideais assentam nas teorias do marxismo-leninismo, sendo, por isso, ideologias mais rígidas e menos propensas a mudanças e a modernização, contrariamente ao caso dos regimes autoritários (Pasquino, 2010:325).

A China caracteriza-se por ter uma ideologia extremamente ligada aos valores tradicionais, em contraponto ao regime totalitário soviético, como menciona Pasquino (2010:325). Quando nos referimos a regimes totalitários, como menciona Pasquino (2010:331) e como já aqui foi referido, falamos do regime nazi de Hitler, bem como dos regimes comunista e chinês.

No final dos anos 70, ainda eram muitos os regimes não democráticos em vigor, regimes de direita e comunistas. Assim, ditadores como o mundo viu no século XX, Hitler, Estaline e Mao Zedong (a título de exemplo) tornaram-se conhecidos relativamente à brutalidade dos seus regimes.

O conceito de ditadura foi um conceito que se expandiu logo após a Primeira Guerra Mundial, para designar todos aqueles países que possuam regimes não democráticos, segundo Bobbio (1989:159). Deste modo, após a guerra, ditaduras como a ditadura bolchevique e o fascismo italiano emergiram, dando lugar a que o conceito de ditadura fosse mais extensamente analisado. Analisar as diferenças entre os regimes autoritários e totalitários não deixa de ser uma componente importante neste trabalho, pois permite-nos verificar que, apesar de serem regimes não democráticos, existem algumas diferenças substanciais aquando da sua caracterização. Neste sentido, podemos referir que, em regimes autoritários, não existe a movimentação de massas como acontece nos regimes totalitários, que requerem que a população tenha um papel ativo e constante na vida política deste regime, contribuindo assim para a concentração do poder nos mais altos cargos que governam.

Quanto aos regimes totalitários, estes caracterizam-se pela baixa atividade dos cidadãos na vida política, incitada pelo próprio governo, o que se traduz, na sua maioria, numa baixa adesão à vida política e aos interesses políticos; outra característica forte

dos regimes autoritários é a personalidade e o forte carácter dos seus líderes (Pasquino, 2010:326/327).

O autor refere ainda que existem grandes diferenças quanto à natureza destes regimes não democráticos, na medida em que alguns são liderados por militares ou por um único partido. Aqui assistimos precisamente ao caso de estudo que, mais tarde, será intensamente analisado; o caso da China, que se caracteriza por ser um Estado Unipartidário. Segundo Zanger (2000:217), num regime não democrático, ao contrário de um regime democrático, não existe qualquer tipo de ato eleitoral para constituir o Governo, o que se traduz, mais tarde, no baixo envolvimento da população, que nas democracias é essencial. Neste sentido, os cidadãos de Estados que estejam sobre o controlo de um regime não democrático, não participam nem têm voz ativa na vida política do seu país (Zanger, 2009:217).

Segundo Alvarez et al., (1996:16) existem três alternativas quanto à classificação das ditaduras. Assim, na ótica destes autores, existem “mobilizing dictatorships”, “exclusionary dictatorships” e “divided dictatorships”. A primeira caracteriza-se pela organização e pelo envolvimento da população através da existência de apenas um partido dominante, com a realização de atos eleitorais, que em nada se equiparam àquilo que, normalmente, denominamos de eleições. Desta maneira, quem está no poder, requer aos cidadãos que demonstrem lealdade para com o regime, exigindo que eles participem. A segunda forma de ditadura apresentada por Alvarez et al., (1996:16) é caracterizada por não promover qualquer tipo de participação a nível político; é também uma característica o facto de poderem excluir a realização de eleições; outra característica centra-se na exigência feita pelo governo aos cidadãos, para que não incorram em atos que sejam deliberadamente contra o mesmo. A terceira tipologia apresentada, “divided dictatorship”, é aquela em que, em conjunto com um chefe executivo, possui igualmente um partido político da oposição ou uma legislatura (Alvarez et al., 1996:17). Os autores apresentam ainda a ideia de que, a não ser que exista competição em termos governamentais, um regime não pode considerado como sendo um regime democrático (Alvarez et al., 1996:21).

Não podemos descurar um conceito que para este trabalho é igualmente importante, o conceito de democracia. Em primeiro lugar, é importante mencionar que o significado de democracia comporta várias e diferentes visões de variados teóricos,

académicos e políticos. Deste modo, utilizar-se-á a definição de democracia dada por Linz e Stepan (1998:55), que se caracteriza por ser “uma forma de governo no qual os direitos dos cidadãos são garantidos e protegidos.”

No entanto, poder-se-á também utilizar a noção de democracia que Schmitter e Karl (1991:76) referem, onde a democracia é definida como sendo um regime de governo, composto por indivíduos eleitos que são responsabilizados pelos cidadãos, através das suas ações e atitudes. Relativamente aos regimes democráticos, é importante mencionar que muito se debate este assunto, entre académicos e políticos. Neste contexto, é importante referir que, apesar de existirem variadas teorias sobre aquilo que é realmente a democracia, poder-se-á dizer que a democracia é, muito provavelmente, a única forma estável de governação no mundo atual, segundo Schmitter (1994). O número de democracias aumentou em grande escala após o período da Segunda Guerra Mundial, daí a importância de referirmos neste trabalho o que é realmente a democracia e o que a mesma comporta. Deste modo, e como refere Diamond (2003:29), nós vemos a democracia como sendo um sistema para escolhermos um governo, através de eleições justas e livres; sendo que, de facto, governos que são assim escolhidos, são geralmente considerados melhores do que aqueles que não o são (Diamond, 2003:29). Em Alvarez et al., (1996:4) são apresentadas outras características que definem aquilo a que chamamos democracia. Deste modo, os autores argumentam que a democracia é um regime no qual vários cargos governamentais são preenchidos através da realização de eleições competitivas.

Deste modo, e como é referido no trabalho de Carothers (2002:5), tanto as causas como a forma como algumas democracias emergiram foram diversas; no entanto, um parâmetro é comum entre todas estas democracias recentes, que é o facto de em todas elas terem aparecido movimentos mais liberais e, por fim, movimentos que deram origem à instauração da democracia. Deste modo, durante os anos 80 houve um crescimento mais acentuado de Organizações não-governamentais promotoras da democracia, o que gerou uma resposta por parte destas Organizações relativamente aos acontecimentos políticos que na altura decorriam.

No século XX, cada vez mais se tem assistido a um aumento relativamente à preocupação quanto às liberdades individuais; liberdade de expressão, liberdade de pensamento, liberdade de associação, entre outros. Assim, estas liberdades e tantas

outras que foram sendo concedidas ao longo dos anos são reconhecidas como fazendo parte dos Direitos Humanos (Diamond, 2003:30). Uma democracia que seja liberal é um bom ponto de partida para assegurar que os direitos humanos são respeitados (Diamond, 2003:30). Donnelly (1986:617) afirma ainda que um governo que respeite os direitos humanos é, na sua maioria, a consequência de uma oposição forte contra as violações dos direitos do Homem. Zanger (2000:215) refere ainda que o respeito que existe para com os direitos humanos tem tendência a aumentar, conforme o processo de transição que se verifica num determinado país; como bem sabemos, um país que esteja em processo de transição para uma democracia, ou até uma democracia mais liberal, tem melhores possibilidades de assegurar a defesa dos direitos humanos no seu país, como já foi referido por Diamond (2003:30).

Segundo Diamond (2002:29) existem três maneiras de observar e classificar os regimes não democráticos; em primeiro lugar, através da percentagem de lugares que o partido no poder obtém no Parlamento; em segundo lugar, pela percentagem de votos ganhos pelo candidato presidencial do partido no poder e, por fim, pelo número de anos em que o responsável máximo está no poder.

Porém, como Diamond (2002:25) salienta, durante a terceira vaga de democratização, o número de democracias aumentou consideravelmente; mais do que o dobro. No final do ano de 2001, existiam já 104 democracias em todo o Mundo, e 25 regimes considerados fechados, ou seja, regimes que não possuíam qualquer tipo de competição política nem de pluralismo a nível partidário, como refere Diamond (2002:26).

No entanto, existem imensos países no mundo que não respeitam os direitos humanos e onde as populações são alvo de discriminações a todos os níveis. De modo a percebermos melhor esta situação, é importante referir que a qualidade da democracia dos países influencia em grande escala a preocupação com os direitos humanos, o que significa que quanto mais democrático o país, maior é a preocupação e a assistência dada aos direitos humanos (Bova, 1997, citado em Diamond, 2003:30).

“A new sense of shared international responsibility
is unmistakable in the voices of the United Nations and its
agencies, and in the civil society of thousands of supra-national NGOs”
- *John Charles Polanyi*

Capítulo 2 – Organizações não-governamentais

As organizações internacionais não-governamentais fazem parte da sociedade em que vivemos. Antes da formação das Nações Unidas, em 1945, não existia uma conceptualização relativamente às Organizações não-governamentais. Após a formação da Organização das Nações Unidas, em substituição da Liga das Nações, o termo ONG passou a ter uma conotação extraordinariamente diferente. Assim, até à década dos anos 80, as organizações de direitos humanos encontravam-se mais concentradas na Europa Ocidental, bem como na América do Norte. Após a queda de muitos regimes não democráticos e a consequente ascensão de muitos regimes democráticos nos anos 70 e 80, o número de Organizações não-governamentais aumentou, devido às transições de regime que se verificaram (Reif, 2000:5). Segundo Baehr (2009:6), e como já foi referido neste trabalho, o número de Organizações não-governamentais aumentou, em grande escala, durante o século XX, sendo que este aumento se verificou mais acentuado a partir dos anos 90 (Steiner e Alston, 2000, citados em Baehr, 2009:6).

Com o tempo, as várias definições do que são realmente as organizações não-governamentais foram mudando; para isso, focar-nos-emos naquelas que consideramos mais adequadas. Em Martens (2002) encontramos algumas destas definições. Desde os anos 80, o termo ONG tem sofrido variadas alterações, à medida que ganhava mais relevo e importância na sociedade atual. Assim, antes da ideia geral do que de facto são as Organizações não-governamentais, existiram autores que as definiram como sendo “organizações privadas” (White, 1933, citado em Martens, 2002:272) ou então “grupos de pressão internacionais” (Meynaud, 1961; Willets, 1982, citados em Martens, 2002:272). Em Willets (2001) apesar das diferentes conotações que o termo ONG possa ter, o autor refere que existem características fundamentais para uma organização ser

considerada uma organização não-governamental. Deve ser uma organização independente de qualquer tipo de controlo por parte de governos, não pode ser constituída como um partido político, não pode ser um grupo criminoso e não pode recorrer à violência. Deste modo, e definindo de um modo sucinto o que são Organizações não-governamentais, estas podem ser denominadas de associações independentes voluntárias de pessoas que atuam juntas, de modo a atingir determinados objetivos, outros que não gerir lucro ou atividades ilegais (Willetts, 2001).

O crescimento das Organizações não-governamentais é uma questão que será extensamente analisada neste trabalho, pois permite-nos conhecer melhor a realidade destas Organizações, bem como para melhor percebermos o contexto no qual elas surgiram. De acordo com Reimann (2006:45), as Organizações não-governamentais tiveram um aumento exponencial no período após a Guerra Fria, nomeadamente nos anos 80 e 90, com um aumento ainda maior a partir do início do século XXI. O autor menciona ainda que este aumento exponencial de Organizações não-governamentais pode estar interligado com a questão da “globalização política”, ou seja, com o processo que se verificou a nível mundial, relativamente à partilha de informações entre as várias componentes políticas e ao nível das instituições internacionais, bem como à proliferação dos valores democráticos. Este crescimento também pode ser explicado através do investimento que tem sido feito pela União Europeia, quanto às Organizações não-governamentais, investimento este que tem crescido a partir dos anos 80 e 90 (Reimann, 2006:49). O aumento que se verificou quanto ao número de Organizações não-governamentais é um claro indício da capacidade de organização da sociedade civil, bem como representa o declínio do papel do Estado em determinados assuntos, segundo Kamat (2003:65).

No seguimento deste tema, e daquilo que são as Organizações não-governamentais, Kadragic (2006:22) indica que a importância das Organizações não-governamentais foi ratificada através da União Europeia. Neste sentido, é importante mencionar que a autora refere duas Organizações não-governamentais, a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch, referindo que estas desempenham um papel preponderante na sociedade. Assim, Kadragic (2006:22) refere que a vantagem das Organizações não-governamentais é o facto de poderem investigar e explorar variados contextos sociais, sem terem que sofrer represálias por parte dos países ou por parte dos

governos. Estas organizações são extremamente importantes no contacto com os cidadãos, pois expõem realidades de outros países e dão-nas a conhecer ao mundo; situações de tortura, massacres, discriminação racial e étnica, o que faz com que as imprensas internacionais reparem e noticiem nos seus países (Kadragic, 2006:22). Kamat (2003:65) menciona ainda que as Organizações não-governamentais têm um papel preponderante no Mundo, pois estas respondem às necessidades de todos aqueles grupos sociais que, por razões políticas ou sociais, são postos à parte na sociedade. Fisher (1997:442) refere que as Organizações não-governamentais são projetadas como organizações através das quais existem indivíduos que ajudam outros, não sendo o seu objetivo nem razões económicas ou políticas. O Banco Mundial descreve as ONG como sendo “organizações privadas que desenvolvem atividades para diminuir o sofrimento, promover os interesses dos pobres, proteger o ambiente, fornecer os serviços básicos sociais, ou empreender o desenvolvimento de uma comunidade” (Kadragic, 2006:61).

As ONG foram então divididas da seguinte maneira; “ONG operacionais”, que promovem o desenvolvimento de projetos e as ONG de defesa, que “promovem uma causa específica” (Kadragic, 2006:61). Deste modo, a autora refere ainda que as Organizações não-governamentais que estão ligadas aos direitos humanos pertencem às ONG de defesa; estas podem atuar tanto no seu território nacional bem como fora do mesmo. Como já foi referido neste trabalho, as Organizações não-governamentais não têm ligação direta com qualquer tipo de governo, o que as torna autónomas. No entanto, apesar de serem uma ótima maneira de difundir e divulgar informação acerca dos direitos humanos no mundo, estas nem sempre são reconhecidas ou contactadas (Kadragic, 2006:63).

Segundo a mesma autora, a probabilidade das Organizações não-governamentais terem sucesso é maior a partir do momento em que as mesmas não tenham um contacto tão direto com os governos, mas sim que difundam a sua informação através das imprensas internacionais (Kadragic, 2006:63). Contudo, existe quem afirme que uma maior cooperação entre estas Organizações e entre os Estados seria extremamente benéfica para o desenvolvimento da sociedade civil (Kamat, 2003:65). As Organizações não-governamentais têm, assim, uma grande capacidade de mover pessoas e de influenciar a opinião pública, o que faz com que sejam organismos que acabam por agitar a política dos países, fazendo com que os direitos humanos, neste caso,

influenciem igualmente a comunicação política (Kadragic, 2006:63). A autora refere ainda a importância da globalização e como esta se perpetuou através do aparecimento da Internet, que permitiu a muitas Organizações não-governamentais obterem informações acerca de violações dos direitos humanos pelo mundo, fazendo com que a comunicação com os cidadãos desses países se tenha tornado mais fácil (Kadragic, 2006:64). A Internet não serviu apenas para que as Organizações não-governamentais tivessem um contacto mais aproximado com as vítimas das violações de direitos humanos, serviu igualmente para providenciar informação às cadeias de comunicação social mundiais, bem como para agregar cada vez mais membros às suas causas (Kadragic, 2006:64).

De acordo com a mesma autora, grande parte das Organizações não-governamentais pretende ter muita gente envolvida nos seus projetos, prontas a ajudar o organismo em questão na promoção e defesa dos direitos humanos pelo mundo; sendo organismos que são independentes de qualquer governo, as contribuições monetárias vêm, maioritariamente, de “individuais, fundações e corporações” (Kadragic, 2006:79). No entanto, Organizações não-governamentais mais focadas no plano do desenvolvimento económico aceitam contribuições por parte dos governos. As Organizações não-governamentais que trabalham na promoção e na defesa dos direitos humanos, recebem, na sua maioria, contribuições de particulares (Kadragic, 2006:80). Contudo, Baehr (2009:95) refere que a maioria das Organizações não-governamentais não tem qualquer tipo de ligação nem contacto com instituições financeiras; no entanto, o autor menciona que, nos últimos anos, tem havido um crescente interesse por parte destas organizações de direitos humanos nas funções e papel desempenhado pelas diversas entidades financeiras internacionais (Baehr,2009:95).

Num mundo globalizado como temos nos dias de hoje, será cada vez mais difícil para aqueles países que têm um historial de violação dos direitos humanos, como torturas e aprisionamentos políticos ficarem impunes, sem que alguma Organização não-governamental não denuncie esses abusos através da Internet e da comunicação social; países que estejam democraticamente estabilizados também usarão o seu poder interno e externo para denunciar e ajudar na defesa dos direitos humanos (Kadragic, 2006:112).

Segundo Beyer (2007: 513), as Organizações não-governamentais, como outros autores aqui referidos o constataram, têm ganho uma relevância cada vez maior, como organismos ativos na política internacional. Deste modo, a autora refere ainda que, além do número crescente de ONG nas últimas décadas, estas obtiveram o direito de terem uma voz ativa no mundo, pois tiveram grande aceitação por parte de outras entidades internacionais. Kamat (2003:66) indica que o grande aumento quanto ao número de Organizações não-governamentais foi bastante fortalecido através de decisões políticas, por todo o mundo. Beyer (2007:513) menciona que estes organismos têm o poder de influenciarem decisões e de influenciarem também a política. Assim, Schmidt e Take (1997, citados em Beyer, 2007:522) sugerem que as ONG são organismos de interesse nacional bem como internacional, pois estas focam-se em determinadas matérias que são importantes e relevantes para a política global.

Como já foi referido neste trabalho, Beyer (2007:527) refere igualmente que uma das características mais fortes das Organizações não-governamentais é o facto de serem independentes de qualquer governo ou de qualquer outro compromisso com outras identidades. Baehr (2009:29) diz que as Organizações não-governamentais, para realmente serem assim consideradas, têm de ser independentes de qualquer forma de governo, como outros autores aqui mencionados já o referiram. O autor afirma que, ao serem independentes, é-lhes permitido criticar os governos por condutas erradas, pois não estão agregados aos mesmos.

Todavia, os governos de determinados países muitas vezes tentam desacreditar certas Organizações, acusando-as de receberem fundos monetários de outras entidades internacionais, ou até acusando-as de simpatizarem ou pertencerem a determinados grupos políticos (Baehr, 2009:29). Outra maneira dos governos controlarem as atividades de determinadas Organizações não-governamentais é submetendo estas mesmas Organizações a um registo inicial, de modo a melhor controlarem as atividades que as mesmas podem realizar (Baehr, 2009:30). As Organizações não-governamentais, para além de serem ideologicamente independentes de qualquer tipo de governo, são-no igualmente quando se trata de questões financeiras, não aceitando, na sua maioria, qualquer tipo de donativo por parte de governos. Não obstante, existem organizações mais pequenas que poderiam não resistir se não fosse o apoio dado por determinados

governos, o que pode acabar por influenciar, de acordo com Baehr (2009:32) as opções e os objetivos dessas mesmas Organizações.

Contudo, Baehr (2009:34) refere ainda que existe um problema associado ao trabalho das Organizações não-governamentais, aquando da definição dos seus objetivos e dos seus compromissos; o autor refere que as mesmas podem não cumprir aquilo a que se responsabilizaram fazer, o que as pode tornar mais vulneráveis e menos independentes. Uma das particularidades das Organizações não-governamentais é precisamente o facto de serem independentes e de não pertencerem nem representarem qualquer partido político; caso assim não fosse, verificar-se-ia uma diminuição da prestação destas mesmas Organizações, pois estariam a representar os interesses de outrem, e não os princípios pelos quais se regem desde que foram criadas (Baehr, 2009:45). Quando falamos em independência, referimo-nos naturalmente a independência ideológica e moral, como já foi referido neste trabalho, mas também a uma independência financeira, que permita às Organizações não-governamentais serem, efetivamente, autónomas nas suas atividades.

As Organizações não-governamentais, nomeadamente as de Direitos Humanos, trabalham arduamente para que as violações de direitos humanos sejam denunciadas e tentam manter os governos dos países atentos para estas situações, como refere Baehr (2009:79). O que acontece realmente, quando uma denúncia é feita em determinado país, é que o governo desse país pode admitir que houve uma violação ao nível dos direitos humanos; mas pode, pelo contrário, negar que essa violação tenha ocorrido, o que dificulta o trabalho e a atuação das Organizações não-governamentais, pondo inclusivamente em risco as tarefas e a reputação dessas mesmas Organizações, como afirma o mesmo autor. No caso de determinado governo refutar e negar as acusações feitas por determinada organização, o que acontece bastantes vezes, este pode ainda tentar denegrir a imagem da Organização, contestando os métodos utilizados, por exemplo (Baehr, 2009:80). Existe ainda outra possibilidade, exposta pelo autor, que é a de determinado partido político, que seja oposto ao governo vigente, fazer com que sejam denunciadas violações de direitos humanos, que podem nem sequer ter tido lugar, com o único intuito de os beneficiar e de prejudicar o governo (Baehr, 2009:80).

No entanto, é necessário ter em conta que nem todas as Organizações não-governamentais são iguais, quanto à sua estrutura e composição. Neste sentido, Baehr

(2009:3) refere que existem Organizações não-governamentais de Direitos Humanos com estruturas muito diferentes, em termos do próprio tamanho da Organização em questão, bem como em termos de membros pertencentes à Organização. Contudo, nem todas as Organizações detêm associados; deste modo, segundo Baehr (2009:9), este tipo de Organizações não-governamentais são igualmente importantes, na medida em que, em determinadas situações, estão mais aptas a desenvolverem uma maior aproximação com os governos dos países nos quais atuam. Todavia, e como o autor refere, as Organizações não-governamentais que detêm um grande número de associados acabam por ter um maior impacto na sociedade, bem como na maneira como são vistas pelos governos, pois a visão e objetivos que essas Organizações partilham, como é o caso da Amnistia Internacional, refletem as vontades e desejos de um grande número de pessoas (Baehr, 2009:9).

“I hope that I will be the last victim in China’s
long record of treating words as crimes”

- Liu Xiaobo

Capítulo 3 – O caso da China

3.1 - Classificação do regime chinês e o seu enquadramento histórico

A China foi um país que manteve o seu regime não democrático, mesmo após a grande vaga de democratizações que assolou o mundo a partir dos anos 70. Neste sentido, iremos aprofundar as questões políticas, históricas e sociais da China, de maneira a que se possa entender as razões pelas quais este país mantém em vigor um regime não democrático.

Em 1911, a China atravessou um período político muito instável, com o desencadear da Revolução Chinesa, que destronou a dinastia Qing e estabeleceu a República da China, em 1912. A Revolução Chinesa em 1911 deu-se com forças revolucionárias a deporem a dinastia Qing, dinastia esta que já tinha evitado outras revoltas em anos anteriores, também levadas a cabo por revolucionários chineses. Era assim dado o primeiro passo para a criação da República da China, que só terminou completamente em 1949, com o estabelecimento, por Mao Zedong, da República Popular da China, segundo o Office of the Historian, Bureau of Public Affairs, dos Estados Unidos da América.

Em 1913, os Estados Unidos da América estabeleceram relações diplomáticas com a recente República da China, seguido do Reino Unido, do Japão e da Rússia. (Office of the Historian, Bureau of Public Affairs, USA). É importante mencionar que a China, durante o século XX, teve diversas mudanças e revoluções no seu país, o que explica, em parte, o facto do país se sentir ameaçado pelas potências estrangeiras relativamente a alguns assuntos. Durante os anos 20 do século passado, iniciou-se uma Guerra Civil no país, que dura até, com algumas intermitências (nomeadamente aquando da ocupação japonesa de 1931 a 1945) à proclamação da República Popular da China em 1949, com Mao Zedong como líder. Esta Guerra Civil contrapunha as duas ideologias existentes na China: a dos nacionalistas chineses e a dos comunistas. Durante a Guerra Civil Chinesa, mais concretamente em 1934, o Exército Vermelho Comunista efetuou uma “retirada estratégica”, como refere Nolan (1966:77), realçando que talvez

tenha sido precisamente nesta “Longa Marcha” que Mao Zedong se tornou verdadeiramente o líder do Partido Comunista.

Em 1949, como referido, é criada a República Popular da China, com a vitória dos comunistas na Guerra Civil. Após o final da Guerra Civil chinesa, os nacionalistas refugiaram-se na Ilha Formosa, pertencente à República da China, sediada em Taiwan. No dia 1 de Outubro de 1949, após o fim da Segunda Guerra Mundial e da Guerra Civil Chinesa, Mao Zedong⁴ proclama o nascimento da República Popular da China; o líder chinês é nos dias de hoje lembrado como o “Libertador” da China. Este fez com que a China se tornasse numa nação mais unida; porém, isto resultou igualmente num período muito instável para o país, dado a sua atitude contra alguns dirigentes políticos e cidadãos comuns com os quais o líder não concordava, resultando em perseguições políticas em grande escala, como menciona Mendes (2011:345-346). Nesta fase deste trabalho, é importante mencionar Zhou Enlai, primeiro-ministro da liderança de Mao Zedong. Assim, Zhou Enlai levou a cabo as políticas de Mao Zedong que acabaram por modelar a China durante esse período, como refere Graça de Abreu (2013:334). O autor refere ainda que, no ano de 1976, a China despedia-se de três dos seus líderes marcantes; em primeiro lugar, morre o primeiro-ministro Zhou Enlai, seguido do marechal Zhu De (estratega e supremo chefe militar da Revolução Chinesa) e, por fim, Mao Zedong, em Setembro desse ano, segundo Graça de Abreu (2013:334), marcando assim o fim de uma época na história chinesa.

No entanto, é importante referir que depois da proclamação da República Popular da China, os Estados Unidos da América suspenderam, durante muitos anos, as relações diplomáticas que tinham sido iniciadas em 1913 com a então República da China (Office of the Historian, Bureau of Public Affairs), por reconhecerem que o governo nacionalista da Formosa era o que representava o estado chinês e não o da República Popular da China (Office of the Historian, Bureau of Public Affairs, USA). Em 1972, o então Presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, faz uma visita à China, de modo a promover a reaproximação a Pequim. Em 1979, os Estados Unidos da América

⁴ Mao Zedong, fundador e primeiro líder da RPC (República Popular da China) e normalmente denominado como o “Libertador” da China. Governa de 1949 a 1976, data da sua morte (Mendes, 2011:347).

reestabelecem as relações diplomáticas com a República Popular da China, durante a administração do Presidente James Earl Carter (1977-1981).

Em 1966, iniciava-se na China a Revolução Cultural, sob o mandato de Mao Zedong, onde foram levadas a cabo inúmeras execuções de líderes políticos e cidadãos chineses que iam contra o regime vigente e que, portanto, ameaçavam a liderança de Mao Zedong. Segundo Cohen (1987:448) durante a Revolução Cultural estima-se que milhões de cidadãos chineses tenham sido sujeitos a perseguições brutais e constantes e a torturas e aprisionamentos. Assim, a autora refere que, na sua maioria, os perseguidos eram cidadãos com níveis altos de educação, escritores, líderes religiosos, entre outros. Cohen (1987:449) refere que, apesar desta violação em massa de Direitos Humanos, não existiu, na altura, nenhuma pressão por parte de governos ou de Organizações de Direitos Humanos, de modo a denunciar estes mesmos abusos; como refere a autora, a China teve uma “imunidade peculiar” neste sentido. De facto, e como refere a mesma autora, após a morte de Mao Zedong e a subida ao poder de Deng Xiaoping, o líder do Tribunal Supremo chinês admitiu que muitas das pessoas que tinham sido presas durante a Revolução Cultural tinham sido “erradamente presas”. Mais tarde, seria reconhecido por muitos oficiais que a Revolução Cultural tinha sido “um desastre sem precedentes em 5000 anos de cultura” (Cohen,1987: 448).

É necessário mencionar que a China é, há várias décadas, alvo de constantes críticas por parte de nações estrangeiras face à sua conduta relativamente ao território do Tibete. A disputa pelo controlo deste território remonta ao século XIII, tanto em termos religiosos como em termos políticos. É uma das maiores e mais longas histórias de desrespeito pelos Direitos Humanos, perpetuada pela China contra o território tibetano; após o término da dinastia Qing, o Tibete proclama-se independente do território chinês, resultando na expulsão, levada a cabo pelo governo tibetano, de todos os militares e oficiais chineses desta região (Goldstein, 1997:30).

Contudo, em 1950, logo após a implantação da República Popular da China, o Tibete é invadido pelas forças militares chinesas, tendo sido assinado um Tratado entre Lhasa e Pequim, em 1951, no qual a soberania da China sob o Tibete era reconhecida. Nos anos seguintes à invasão, as detenções e execuções de tibetanos que tiveram lugar foram incontáveis; a Revolução Cultural de 1966 afetou o Tibete em grande escala: a política de Mao Zedong estendeu-se até 1979 no território tibetano, com a proibição da

livre atividade religiosa e supressão da existência de todos os mosteiros budistas, entre outros, como refere Bajoria (2008). Segundo o mesmo autor, a China pretendia que as minorias religiosas fossem erradicadas, de modo a que não constituíssem uma ameaça ao governo vigente. No início do mandato de Deng Xiaoping estas práticas foram abandonadas pelo governo, que, como em outros aspetos, liberalizou o país, permitindo que os tibetanos praticassem livremente a sua religião e os seus costumes. Esta questão do Tibete não é a única pela qual a China tem sido criticada, ainda que seja, sem dúvida, aquela que mais polémica tem. Neste sentido, não podemos deixar de mencionar a perseguição que o governo chinês efetua aos membros da religião Falun Gong; Matas & Kilgour (2007:6) referem que tem sido uma prática constante do governo chinês a negação dos direitos humanos básicos aos praticantes desta religião: o governo chinês persegue, prende e tortura os pertencentes a esta religião. É importante referir que, assim como no caso dos praticantes da religião Falun Gong na China e a repressão que os seus membros sofrem, o governo chinês conta igualmente com inúmeras violações dos direitos humanos no que à população uigure diz respeito. A população uigure, de origem turca, residente na província de Xinjiang, foi alvo de constantes perseguições e detenções pelo governo chinês por praticarem a religião muçulmana em território chinês, como refere um relatório da Human Rights Watch de 2005. Estes são apenas alguns dos exemplos da constante repressão e das repetidas violações de direitos humanos que determinadas populações, maioritariamente por questões religiosas, suportam sob o controlo do governo chinês.

Como refere Mendes (2000:439), até ao começo dos anos 70, os líderes chineses consideravam os países da Europa Ocidental como estando ao serviço dos Estados Unidos da América; os primeiros esforços feitos pela República Popular da China, ainda nos anos 60, surtiram efeito com a França, o primeiro país que iniciou relações ao nível diplomático com a China, em 1964, como refere a mesma autora. No entanto, a França simplesmente reconheceu a República Popular da China em 1994, ao passo que alguns países europeus apenas o fizeram em 1971, altura da entrada da República Popular da China nas Nações Unidas, segundo a autora. Após esta breve análise histórica, pretende-se verificar as razões que levam a China, hoje em dia, a manter-se tão afastada, em termos ideológicos e políticos, dos ideais democráticos e de liberdade que vingaram a partir dos anos 70 um pouco por todo o Mundo. Contudo, é importante não descurar a

base deste trabalho: a análise do trabalho efetuado e das ações mantidas pelas Organizações não-governamentais num contexto político e social adverso à introdução de ideais de direitos humanos.

O regime político chinês é um regime totalitário; segundo Pasquino (2010:322) existe uma distinção entre regimes autoritários e regimes totalitários. A China insere-se na categoria de regime totalitário, e não de regime autoritário como se poderia pensar numa primeira análise. Assim, esta distinção é feita pelo autor, tendo em conta diversos regimes não democráticos, onde o mesmo identifica os diversos regimes e as suas características; no caso da China, regime totalitário, o autor menciona que estes regimes têm diversas particularidades. Deste modo, Friedrich e Brzezinski (1965, citados em Pasquino, 2010:330) evidenciam determinadas características “base” dos sistemas totalitários; a existência de um único partido, o controlo sobre os meios de comunicação social, bem como o controlo das variadas instituições políticas, culturais e sociais e uma força armada sob as ordens diretas do partido em vigor.

No entanto, a definição concreta de totalitarismo originou alguma controvérsia no seio daqueles que a foram definindo ao longo dos anos; dito isto, Spiro (1968, citado em Pasquino, 2010:332) e Schapiro (1972, citado em Pasquino, 2010, 332) referiram que a definição de totalitário não era correta pois, segundo os mesmos, esta encontrava-se intimamente ligada à Guerra Fria, o que fazia com que a mesma tivesse caído em desuso. Todavia, Pasquino (2010:332) não defende esta teoria; pelo contrário, o autor refere que a definição de totalitarismo e o uso da mesma foi feito pela primeira vez na Itália fascista, por opositores ao regime de Mussolini. Contudo, Silva (2015:230) refere que a China se caracteriza por um sistema político com base e ideologias retiradas do sistema leninista – soviético. A China possui apenas um partido político, partido este que surgiu em 1921, sendo considerado o maior partido político do Mundo, tendo cerca de 90 milhões de membros, como refere Silva (2015:232). O autor refere ainda que o único partido existente na China não tem qualquer intenção de adicionar outros partidos políticos nem de optar por um sistema democrático, baseado na separação de poderes, como no caso das democracias ocidentais (Silva,2015:232). Assim, e de acordo com Silva (2015:235), a China tem optado pelo crescente manifesto do seu nacionalismo, dado o crescente descontentamento da sociedade chinesa, que apresenta (ainda) uma grande diferença relativamente à igualdade social.

Em 1978, aquando da subida ao poder de Deng Xiaoping, este modernizou o país em termos económicos, bem como reforçou as relações com o exterior. Após a subida ao poder de Deng Xiaoping, terminada a era de Mao Zedong, o primeiro líder continuou com o programa das “Quatro Modernizações”, que tinha tido início com Zhou Enlai e abrangia a “agricultura, a indústria, a defesa nacional, e a ciência e tecnologia”, como referem Silva & Breda (2009:26). Deng Xiaoping pretendia uma transformação crescente do país, nomeadamente em termos económicos, o que conseguiu transformando a China numa crescente potência económica mundial; dentro do partido, existia alguma liberdade de expressão, mas que, no final, não resultou em significativas transformações ao nível político, como referem os autores supra mencionados. Segundo Wei (2001:23), em 1993, a constituição da República Popular da China passou a classificar a sua economia nacional como sendo uma economia “Socialista de Mercado”, fruto do trabalho desenvolvido por Deng Xiaoping.

3.2 – A China e as Organizações não-governamentais de Direitos Humanos

Não obstante as reformas e mudanças que Deng Xiaoping efetuou enquanto foi líder, foi este que autorizou os acontecimentos trágicos contra os manifestantes da praça Tiananmen, que se revoltavam contra os efeitos secundários das reformas impostas pelo regime e também contra a corrupção que vigorava no período em que Deng Xiaoping governou o país, como é mencionado por Mendes (2011:346). Vaz-Pinto (2010:43), relativamente a este massacre, menciona que este acontecimento foi “um momento incontornável nas relações da China com o mundo”. Mendes (2010:15) refere que Tiananmen é visto mundialmente como o acontecimento que melhor caracteriza o desrespeito pelos Direitos Humanos na China. Liu Xiaobo é considerado uma das faces mais proeminentes da defesa dos Direitos Humanos na China; esteve presente nas manifestações contra o regime na Praça de Tiananmen em 1989, tendo sido detido pela sua participação nas mesmas. Em 2010, é-lhe atribuído o Prémio Nobel da Paz, pela sua luta em prol da proteção dos Direitos Humanos. A atribuição deste prémio não foi bem recebida pelo governo chinês, que considera este ativista uma ameaça ao sistema governativo vigente, dado que Liu Xiaobo luta por uma China mais democrática e pela liberdade de expressão desde o massacre da Praça de Tiananmen, tendo já sido preso e cumprido pena num campo de trabalho forçado (Nobel Prize 2010). A sua última detenção aconteceu em 2008, depois de ter assinado, juntamente com algumas centenas de ativistas e intelectuais, a Carta 08, documento que promovia a mudança progressiva do sistema vigente para um regime democrático no país.

Após o final dos anos 90, como menciona Mendes (2010:13), o Governo chinês amplificou, ainda mais, a sua identidade nacional, disposta a, na sua visão, “recuperar das humilhações passadas e a sua recusa em aceitar a subordinação às potências internacionais. O mundo soube do massacre na Praça de Tiananmen através do acesso às imagens que a imprensa internacional captou; isto deveu-se ao facto de, em Maio desse ano, Mikhail Gorbachev ter feito uma visita oficial, no âmbito de uma cimeira, à China para se encontrar com Deng Xiaoping (Garver,1998:114), estando portanto toda a imprensa concentrada em documentar esta mesma visita. No entanto, com o tempo, aperceberam-se que o mais importante se passava na Praça de Tiananmen; aquilo que tinha começado como um protesto pacífico de vários estudantes, começou a tomar

proporções maiores e com reivindicações políticas, culminando no massacre de milhares de civis pelas tropas militares chinesas, no dia 4 de Junho de 1989. Após o massacre da Praça de Tiananmen, vários foram os países – Estados Unidos da América e aliados - que impuseram sanções tanto a nível económico como a nível diplomático à China: interrupção de visitas oficiais de altos cargos, ajuda ao desenvolvimento e o embargo a equipamentos militares, segundo Harding (1990:5).

A China, numa análise mais global, é um país que possui elevados índices populacionais, é membro de variadas organizações internacionais, das quais do Conselho de Segurança das Nações Unidas e detém energia nuclear no seu território (Chan, 2006:17). A China deteve um maior crescimento após os anos 70, apesar de ter mantido o seu regime autoritário, como refere o autor. Contudo, a China foi um dos países que mais demorou a aceder e a fazer parte de diversas organizações internacionais. No entanto, em 1971, a China detinha um lugar na Assembleia Geral das Nações Unidas, o que lhe valeu igualmente a entrada em muitas Organizações internacionais não-governamentais, como refere Chan (2006:21). Em 2004, a China já se encontrava associada a cerca de 300 organizações intergovernamentais e a cerca de 2500 organizações internacionais não-governamentais. Tendo em conta o salto económico e social que se tem verificado nas últimas décadas do regime chinês, é importante mencionar que este se deve, em grande parte, à entrada em várias organizações internacionais, que foram cruciais para o desenvolvimento do país. Assim, existiram variadas razões para que a China fizesse parte de determinadas organizações internacionais; das razões mais importantes e significativas foi a aproximação aos valores e às normas internacionais, que fez com que a China pudesse fortalecer a sua posição no mundo (Chan, 2006:21-22). Não obstante todas estas etapas pelas quais a China passou, ainda se pode considerar que possui determinados limites que serão mais complicados de ultrapassar; aqui referimo-nos à questão da cultura e das tradições, que desempenham um papel muito importante na sociedade chinesa, bem como a falta de recursos para poder participar ativamente nas organizações às quais pertence, como menciona Chan (2006:22).

Como refere Mendes (2011:340), e reforçando a ideia do autor anteriormente mencionado, a história e a cultura chinesas continuam a ser um fator muito importante e com bastante relevância no que diz respeito à posição do país relativamente aos países

estrangeiros. Deste modo, e como veremos mais à frente, a China tem demonstrado que não concorda com a atuação de outros países nas suas questões e problemas internos, resultado de já ter tido, no seu território, a presença de potência estrangeiras, nomeadamente a Grã – Bretanha.⁵

Além disso, são importantes as mudanças que se fizeram sentir ao longo das últimas décadas relativamente à “responsabilidade” do Estado chinês; apesar de ainda existir um longo caminho a percorrer quanto às tradições e à cultura chinesa, nas últimas décadas (principalmente nos últimos 25 anos) o Estado chinês tem provado ser um estado mais responsável para com os seus cidadãos (Chan, 2006:30-31). Nesta fase deste trabalho, é importante referirmos a questão do nacionalismo chinês, sendo que este sempre teve um papel central na China, como referem Liew e Smith (2004:3). No entanto, muitos liberais na China não vêm este nacionalismo com “bons olhos”, afirmando que é um entrave à democracia no país. Nathan (2000, citado em Liew e Smith, 2004:7) refere que, considerando todas as características que compõem a existência de uma democracia (que já aqui foram referidas neste trabalho, na ótica de outros autores), a China nunca foi, de facto, um país que estivesse perto de uma mudança de regime nesse sentido. Antes de 1949, as tentativas que foram feitas nesse sentido, careciam de instituições que pudessem efetivar essa mudança e, após 1949, com os regimes comunistas, essa opção também nunca foi capaz de ser concretizada, como refere Nathan (2000, citado em Liew e Smith, 2004:7).

Contudo, apesar das variadas reformas que foram feitas, estas tensões continuaram a fazer-se sentir pelo país, na medida em que se destacavam duas ideologias muito demarcadas; a ideologia dos liberais chineses e a ideologia daqueles afetos ao regime neo – autoritário chinês. Estes últimos afirmavam que, mais do que um regime democrático, a China precisava de um regime mais centralizado que pudesse trazer mais reformas ao nível económico, bem como para a construção de um país forte, segundo Liew e Smith (2004:8). Neste sentido, não podemos deixar de referir a importância que a criação do Partido Democrático da China teve num país cuja história se pautou ao

⁵ Referimo-nos nomeadamente à vitória da Grã – Bretanha na denominada Guerra do Ópio, em 1840, bem como à assinatura do Tratado de Nanquim, no qual a Grã- Bretanha ficava em posse da colónia de Hong Kong (Mendes, 2011:343).

longo dos anos pela proibição de partidos da oposição, entre tantas outras proibições a nível político. Assim, o Partido Democrático Chinês nasce numa época denominada por alguns como a “Primavera de Pequim” Isto aconteceu numa época em que o governo chinês exercia um controlo menos efetivo relativamente ao debate político e à liberdade de expressão ligada a assuntos políticos, como é referido num artigo publicado pela Human Rights Watch. Relativamente ao aparecimento do Partido Democrático Chinês, é vital referir que se deveu em grande parte a Wang Youcai⁶, cuja ideia de formar um partido da oposição lhe terá ocorrido ainda na altura em que se encontrava preso; assim, as primeiras reuniões do recém-estabelecido partido foram feitas em locais secretos e sem o conhecimento do governo chinês, situação que se alterou aquando da visita do Presidente Bill Clinton ao país, fazendo com que os membros do Partido Democrático Chinês se expusessem, numa altura em que acreditavam não sofrer represálias de qualquer tipo, devido à presença de outros políticos internacionais (Human Rights Watch. Genesis of the China Democracy Party). O Partido fazia circular através da Internet, pela primeira vez, um documento intitulado “Open Declaration for the Establishment of the CDP Zhejiang Preparatory Committee”, que era o documento fundamental do estabelecimento do Partido Democrático Chinês; foi também a primeira vez que um partido da oposição pedia oficialmente para se registar como um partido legal na China. Contudo, em 1998, após o fim da visita do Presidente Americano, as autoridades chinesas detiveram Wang Youcai, naquilo que foi o primeiro ato contra o Partido Democrático Chinês; no entanto, a prisão de Wang não foi duradoura, principalmente devido à pressão a que a China estava a sofrer tanto internacional, como nacional. Pouco tempo depois, o Partido continuava a sua luta para poder ser registado como um partido legal e ativo do governo chinês, situação que não foi possível devido às inúmeras detenções de ativistas do Partido que tiveram lugar nos tempos que se seguiram, como é mencionado no relatório da Human Rights Watch.

O relatório menciona também que esta “abertura” política por parte do Governo Chinês pode ter estado relacionada com a visita de Bill Clinton ao país, bem como do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no mesmo ano. Nesta

⁶ Wang Youcai era um estudante ativista, que foi preso durante dois anos, devido ao seu envolvimento no movimento pró-democrático da China em 1989.

visita de Bill Clinton à China, a primeira visita de um Chefe de Estado Americano após o massacre da Praça de Tiananmen, Clinton (2004:792) refere que a visita não foi feita sem inúmeras contestações, por parte de setores dos dois países. No entanto, o autor refere que tinha de aproveitar a oportunidade desta visita, pois a China estava destinada a ter um crescimento económico significativo e com impacto não só nos Estados Unidos da América, como no resto do Mundo. Assim, o líder chinês, Jiang Zemin encontrou-se com Bill Clinton, numa reunião que foi filmada e transmitida para toda a China, onde se discutiram matérias como a política externa, mas também a questão dos Direitos Humanos; aqui, o líder chinês mencionou que as diferenças culturais, históricas, sociais e modelos de governo eram totalmente diferentes um do outro e que, portanto, as mesmas ideologias não se aplicavam, como refere Clinton (2004:793).

Seguidamente, retomamos um assunto já anteriormente referido nesta secção deste trabalho, a adesão da China a variadas organizações internacionais. Assim, a China encontrava-se, em 2004, associada a diversas organizações internacionais. Num estudo feito em 2000, a China, segundo o “Yearbook of International Organizations”⁷, fazia parte de cerca de 50 organizações intergovernamentais e de cerca de 1300 organizações internacionais não-governamentais (Chan, 2006:46). O autor refere que o papel da China nos negócios internacionais se pauta por uma postura negativamente responsável, na medida em que a China apenas reage se sofrer algum tipo de pressão internacional, não tendo, na maioria dos casos, a iniciativa de lidar proactivamente com determinadas questões (Chan, 2006:33). Além disto, são ainda referidas três dimensões acerca da responsabilidade em questões de foro global. Assim, mencionam a responsabilidade nacional, a responsabilidade internacional e, por fim, a responsabilidade humanitária.

Antes de 1971, a China tinha somente assinado seis tratados internacionais; como refere Chan (2006:71), o ano de 1971 marcou positivamente o país, sendo que nesse ano e após a entrada na ONU, o número de tratados dos quais a China fez parte aumentou em grande escala. Não obstante este aumento, que foi sendo feito gradualmente, no ano de 1979 também se verificou uma grande participação da China na política

⁷ O Yearbook of International Organizations é um documento publicado pela União das Associações Internacionais (Union of International Associations), onde figuram todas as Organizações internacionais não-governamentais, bem como as Organizações intergovernamentais.

internacional, com o país a assinar mais dez tratados internacionais, como refere o mesmo autor.

Relativamente à responsabilidade humanitária, esta é a que se refere diretamente à proteção e à defesa dos direitos humanos, como referem Jackson e Sørensen (2003:158-160). Chan (2006:37) indica que, na China, as questões relacionadas com os direitos humanos são vistas como fazendo parte dos assuntos de foro doméstico; estes são considerados direitos “relativos” e não direitos consagrados numa base universal. Deste modo, os direitos humanos individuais são vistos nestas sociedades como “submetidos” às necessidades da comunidade no geral. De acordo com Cohen (1987:464), o conceito de Direitos Humanos na China difere muito daqueles que estão enumerados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; a China defendeu perante a Organização das Nações Unidas que os direitos humanos, na sua visão, eram direitos económicos e sociais, dando ênfase aos direitos coletivos e não aos direitos individuais. As autoridades chinesas “denunciaram” os direitos civis e políticos como sendo direitos “burgueses” e, portanto, “conceitos irrelevantes para a China”.

Os direitos e interesses da população chinesa após o final da Guerra Fria são um dos maiores desafios com que a China se tem deparado; fora as ameaças externas da diplomacia dos direitos humanos que podem pôr em causa a soberania chinesa, a China depara-se com a problemática de não obter apoio internacional no que se refere ao seu posicionamento acerca dos Direitos Humanos, como refere Xue-Tong (1992:130). Mendes (2007:119) refere que a China nega a versão ocidental de Direitos Humanos, pois não acredita numa universalidade relativamente aos Direitos Humanos, justificando assim que esta universalidade depende das condições sociais, políticas e culturais de cada país. A autora menciona igualmente que os países ocidentais tentaram separar esta questão dos Direitos Humanos das questões económicas pois, na sua perspetiva, esta situação poderia abrir um caminho de “abertura e de liberalização” da parte do governo chinês, segundo Mendes (2007:120).

Antes da entrada do país na Organização das Nações Unidas em 1971, a China era um país cujas ações se pautavam pelo distanciamento aos ideais proclamados pelo mundo ocidental; contudo, após anos de observação como membro das Nações Unidas, a China começou, como membro observante, a participar em reuniões da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1979. Assim, em 1982 tornou-se membro da

referida comissão, o que fez com que a sua participação tenha aumentado em grande escala, em temas como a proteção dos direitos das minorias, das crianças e das populações indígenas, entre outros, como refere Chan (2006:175). Como já foi referido neste trabalho anteriormente, os acordos de Helsínquia, em 1975, reforçaram o movimento internacional dos direitos humanos, culminando na criação de organizações não-governamentais.

No entanto, a China manteve uma postura bastante distante relativamente aos ideais que estas organizações representavam, já que as mesmas reprovavam as ações levadas a cabo na China no âmbito dos direitos humanos, segundo Chan (2006:175). Anos antes da China se ter revelado mais sensível às questões dos direitos humanos, acontecimento que se deu sob o mandato de Deng Xiaoping, em 1979, este tema era visto, na sua generalidade, como uma questão “capitalista”, sendo até um tema perigoso e evitado de ser discutido, política e socialmente. No entanto, a partir de 1979, a China começou a assistir a reuniões da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, para, em 1982, se tornar membro desta mesma organização. Assim, e com os acordos de Helsínquia em 1975, o movimento dos Direitos Humanos passou a ter uma nova força, juntamente com o aparecimento de diversas Organizações não-governamentais deste âmbito nesta altura; contudo, a China manteve-se afastada desta nova ordem social dado as críticas que eram feitas ao seu país, relativamente à proteção e difusão dos Direitos Humanos na China, como refere Chan (2006:176).

Para além disso, e como já aqui foi referido, a China foi alvo de variadas críticas dadas as violações ao nível dos direitos humanos no seu território; episódios que, mais tarde, através de um processo de maior abertura do país a estes ideais, resultaram numa publicação denominada “White Paper”, em 1991. Nesta publicação, pretendia-se que os cidadãos se pudessem finalmente sentir mais incluídos na vida política, sendo-lhes igualmente concedidos direitos sociais, económicos e culturais, entre outros direitos que se encontram incluídos nesta mesma publicação.⁸ A verdade é que, quatro anos após esta publicação, a China tinha, de facto, conseguido melhorar a situação dos direitos humanos no país, segundo outra publicação que saiu em 1995, *The Progress of Human Rights in China*, segundo Chan (2006:198). De acordo com a base e o sistema político

e social que vigora na China, os direitos humanos são “garantidos” pelo Estado em si, o que significa que podem facilmente ser retirados pelo Estado, se isso servir aos interesses do mesmo, como nos refere o mesmo autor. Deste modo, os direitos humanos na China são percebidos como fazendo parte de assuntos internos do país, razão pela qual a China considera uma “invasão” dos países mais ocidentais aquando das suas críticas e opiniões face aos direitos humanos na China, como nos refere Chan (2006:178).

Num contexto mais geral, face àquilo que temos vindo a referir acerca dos direitos humanos na China, estes são vistos e considerados assim pois a China, apesar de uma enorme onda de progresso nas últimas décadas em diversas áreas, continua a ser considerado um país em desenvolvimento. Esta questão acarreta consigo as diferenças entre os países desenvolvidos e os países em vias de desenvolvimento, sendo que para o mundo em desenvolvimento, o progresso e o crescimento têm prioridade relativamente aos direitos humanos, como nos refere o mesmo autor. Assim, mantendo-nos na ótica de Chan (2006:180), estes países consideram que o progresso e o desenvolvimento é que poderão fazer com que os direitos humanos sejam tidos mais em conta. É aqui que reside a diferença principal para os países desenvolvidos, nos quais o progresso e o desenvolvimento estão automaticamente separados da questão dos direitos humanos, pois consideram que os primeiros se baseiam numa visão mais económica, diferenciando-os assim dos direitos humanos.

Desde 1998 que a China tem mantido conversações com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights), resultando assim na assinatura de um Memorando entre esta instituição e o Ministro dos Negócios Estrangeiros chinês, em Setembro de 1998, segundo Chan (2006:188). Face a diversas avaliações feitas à prática dos direitos humanos na China, variadas delegações propuseram algumas sugestões ao governo chinês; deste modo, as delegações cujas propostas foram feitas terão sido as seguintes: o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, o Comité para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Comité para os Direitos das Crianças, o Comité contra a Tortura e por fim o Comité dos Direitos Humanos, como nos é referido por Chan (2006:189). Estas

delegações conduziram este processo de modo a que se conseguisse uma política mais satisfatória e eficiente na área dos direitos humanos na China.

Chan (2006:191) refere que a questão dos direitos humanos na China não era, de todo, uma preocupação até aos anos 70, só o sendo a partir dos anos 90, também derivado do incidente que ocorreu em Tiananmen em 1989. Silva (2009:240) refere que este incidente foi o “ponto emblemático” na falta de respeito pelos Direitos Humanos. A China é regularmente criticada pelos países ocidentais, dado que estes acusam o país de manter e continuar a perpetuar situações como a perseguição política, julgamentos inadequados, perseguições religiosas e outras questões relacionadas com a população discordante do Tibete ou de qualquer outra parte do país, como afirma Chan (2006:191). Seguindo esta perspectiva, é importante referirmos que o governo chinês manteve grandes restrições no que toca às liberdades essenciais de uma população, nomeadamente a liberdade de expressão, a liberdade da imprensa e a liberdade de associação, entre outras (Chan, 2006:193).

Contudo, como tinha vindo a fazer ao longo dos últimos anos, o governo chinês publicou o seu próprio relatório acerca dos direitos humanos, considerando que os Estados Unidos da América (país que mais pressiona a China nestas questões) se estariam a intrometer nos assuntos internos do país, facto que já aqui tínhamos referido anteriormente (Chan, 2006:193).

Contudo, como refere Chan (2006:195), através de todas as pressões e críticas efetuadas ao governo chinês relativamente a este tema, é de esperar que a situação melhore e as coisas tenham um desenvolvimento mais satisfatório, com algumas reformas a serem feitas neste âmbito; em 2004, como refere Chan (2006:195), foi feita uma alteração na Constituição chinesa de modo a “respeitar e proteger os direitos humanos”, o que comprova que o governo chinês estava, de facto, a atribuir mais importância à questão dos direitos humanos. Como já aqui referimos, as questões relacionadas com os direitos humanos na China passaram a ter uma maior relevância a partir dos anos 90, através da dialogação com variados países ocidentais, mas não só; também assim o foi dado que a China passou a assinar e a aprovar tratados internacionais sobre os direitos humanos, publicando igualmente variados “White Papers” (anteriormente referimos a publicação do primeiro “White Paper”, que terá sido em 1991) com a sua perspectiva oficial acerca dos direitos humanos (Chan, 2006:198).

Relativamente a este assunto, não podemos deixar de referir que desde o início da década de 90 até ao final do ano de 2004, o Governo Chinês entrou em conversações com cerca de doze países, entre eles o Reino Unido, a Suíça e a Austrália, como refere Chan (2006:200).

Depois do final da Guerra Fria, as discórdias deixaram de ser acerca da supremacia do socialismo ou do capitalismo, mas em termos políticos o conflito adensou-se, na medida em que a disputa passou a ser baseada em ideologias, como refere Xue-Tong (1992:124). O autor refere que, após a Guerra Fria, vários foram os debates acerca da diferença entre as nações ocidentais e os países asiáticos, em campos como os Direitos Humanos, soberania e sistema político, entre outros. Deste modo, o autor menciona que estas diferenças se dividem em quatro aspetos:

1. A luta pela soberania, incluindo a unificação nacional ou separação nacional
2. Adoção da democracia ocidental ou manutenção da estabilidade política
3. Países de grande dimensão à procura de poder e liderança versus países mais pequenos à procura de igualdade
4. Proteção da economia nacional ou um sistema económico global

Assim, Xue-Tong (1992:124) refere que todos estes aspetos mencionados influenciaram os interesses políticos chineses; menciona igualmente quais os interesses prioritários da China, sendo: manter a soberania nacional, proteger os direitos e interesses da população chinesa, estabelecer uma nova ordem internacional racional e, por fim, manter os interesses políticos do país no que toca à ideologia do mesmo. Deste modo, e relativamente à soberania nacional, esta é a prioridade número um do Governo chinês; ao longo da história, a China sempre lutou pela sua soberania: desde a Guerra do Ópio ao final da Guerra Fria, o país manteve-se em constante luta para preservar esta situação. No entanto, mesmo após o fim da Guerra Fria e as mudanças sociais, políticas e ideológicas a que esse período conduziu, a China continuou a lutar pela sua soberania, como refere Xue-Tong (1992:124). Xue-Tong (1992:125) refere igualmente que os países ocidentais, mais concretamente os Estados Unidos da América, sempre usaram os ideais de Direitos Humanos para reforçar a ideia de que a soberania tradicional era limitada; na visão americana, os direitos humanos são mais importantes do que a soberania de um país.

Deste modo, esta diferença em termos culturais e sociológicos faz com que a China possua ainda vários conflitos relativamente aos Direitos Humanos e à ideologia democrática com os Estados Unidos da América, como refere Xue-Tong (1992:125).

Durante o século XX, a China foi sempre considerada um país em desenvolvimento e sem ideologias quanto aos direitos básicos internacionais, como refere Xue-Tong (1992:134). Contudo, após o fim da Guerra Fria, o Mundo e as suas ideologias em várias áreas modificaram-se, o que afetou a China, na medida em que a mesma proclamava para o seu país uma nova ordem política, permitindo-lhe assim progressos em diversas áreas. Por fim, e quanto a manter os interesses políticos chineses mas sem perder a sua ideologia, Xue-Tong (1992:138) refere que existe uma diferença entre a soberania de um país e os interesses nacionais do mesmo; assim, o autor refere que a soberania é uma pequena parte do interesse nacional (Xue-Tong,1992:138), não afetando pois a totalidade da soberania de um país; problema com que a China se defronta ainda nos dias de hoje. Assim, a China acredita que ao abandonar a soberania nacional, está a pôr em causa também os interesses nacionais; Xue-Tong (1992:138) mostra que esta não é a realidade: o que é necessário é manter a soberania e ao mesmo tempo prosseguir com os avanços dos interesses nacionais, ou seja, uma variável não implica diretamente que a outra não seja viável. Deste modo, o autor menciona que é necessário ter em conta a “diplomacia dos direitos humanos”. Assim como esta diplomacia mencionada, existem diversas outras, nomeadamente a diplomacia económica e a diplomacia baseada no poder, entre outras; o que o autor refere é que a diplomacia de direitos humanos é mais uma “estratégia diplomática” como todas as outras o são também, sendo assim possível de ser aplicada (Xue-Tong, 1992:138-139). Passaremos agora a uma análise mais aprofundada da visão chinesa relativamente aos Direitos Humanos e como é que a mesma influencia a política interna e externa da China. Deste modo, Xue-Tong (1992:130) refere que, como mencionado mais acima, a China enfrenta uma barreira ideológica no que aos Direitos Humanos diz respeito. Deste modo, o autor menciona que existe uma diferença notável entre a conceção ocidental de Direitos Humanos e a conceção chinesa dos mesmos.

Um das questões mais importantes quando falamos acerca da visão de direitos humanos na China refere-se à noção que o governo chinês detém daquilo que são os direitos humanos – não os consideram como sendo universais e, portanto, pertencendo assim às questões de foro doméstico. Neste sentido, e como mencionado, o governo

chinês receia a ingerência de outras nações nas suas questões internas, resultado de já ter sofrido durante longos anos com a presença britânica nas duas Guerras do Ópio, entre 1839 e 1842 e entre 1856 e 1860, altura em que a China foi ocupada pelos britânicos, que comercializavam ópio em território chinês, como referem Chesneaux, Bastid & Bergere (1976:61).

Esta invasão dos britânicos sempre foi vista pelo governo chinês como uma “mancha” para a soberania e independência da China; este acontecimento esteve e continua a estar muito presente na mente daqueles que foram os líderes da China, como sendo um incidente extremamente humilhante para a população chinesa. Isto explica, em parte, a razão pela qual a China receia tanto que as nações ocidentais – como já aconteceu – tornem a invadir o seu território e façam com que a China perca a sua soberania, um dos pilares mais importantes desta ditadura.

Assim, Xue-Tong (1992:131) aponta que o desentendimento entre o mundo ocidental e a China no que diz respeito aos Direitos Humanos baseia-se não apenas num problema político, mas também na necessidade de ir ao encontro dos interesses chineses face a esta temática. Um relatório da Amnistia Internacional elaborado em 1990 (atualização de um relatório lançado no ano anterior), refere que, no período mencionado, as violações de Direitos Humanos foram uma constante e a Organização não-governamental mencionada refere igualmente que não houve uma melhoria significativa desde o ano anterior a esta publicação, 1989, ano em que teve lugar o massacre da Praça de Tiananmen. Apesar de constar em documentos oficiais que ninguém foi morto nesta manifestação, a verdade é que estes documentos não contêm a versão total do que realmente aconteceu; o relatório da Amnistia refere que, pelo menos, 1000 civis e 16 soldados foram mortos nos protestos na Praça de Tiananmen. Num relatório da Human Rights Watch publicado em 1996, é referido que, apesar das contínuas pressões feitas à China, o país continuou a manter a sua política de controlo e aprisionamento de ativistas, críticos, literários e políticos.

Em 2005, e para podermos ter uma visão mais abrangente do que tem sido a evolução da proteção dos Direitos Humanos na China, foi elaborado um outro relatório pela Amnistia Internacional que menciona que 97% de todas as execuções que tiveram lugar no ano de 2004, estas foram em países como a China, Irão, Vietnam e EUA. No relatório, existe também a informação de que 3400 pessoas, pelo menos, foram

executadas na China durante o ano de 2004, apesar de se referir no relatório que o número é bem mais elevado do que mencionado. Um relatório mais recente, de 2014, da Human Rights Watch, menciona que, apesar do Governo chinês ter tomado algumas medidas para minimizar as ações relacionadas com as violações dos Direitos Humanos, diversas revisões das Nações Unidas demonstraram que poucas foram as mudanças efetuadas.

Para este trabalho, recorreu-se igualmente à análise de diversos relatórios elaborados pelo Departamento de Estado Norte – Americanos (Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor) quanto aos Direitos Humanos na China e a sua evolução. Um relatório escrito em 2000, referente ao ano de 1999, menciona que o Estado chinês era a principal fonte de poder; os cidadãos chineses careciam tanto de liberdade de expressão como de meios ou formas de mudar o governo vigente. Em matéria de Direitos Humanos, concretamente, o Estado chinês continuava a manter prisioneiros membros e políticos do Partido Democrático Chinês- De facto, a Constituição e as leis previam a existência dos Direitos Humanos básicos. No entanto, estas leis eram constantemente ignoradas pelo governo, o que resultava em constantes detenções, aprisionamentos e execuções de pessoas que não se encontravam contentes com o regime vigente. Em 1999, a República Popular da China não permitia sequer que Organizações não-governamentais expusessem publicamente as questões dos Direitos Humanos e aquilo que se passava na China.

Um relatório mais recente, de 2008, referente ao ano de 2007, refere que, como acontecia em anos anteriores, os cidadãos não tinham hipótese de mudar o seu governo, nem liberdade de expressão; o acesso à internet era extremamente limitado bem como a liberdade de imprensa. As Organizações não-governamentais, locais ou internacionais, continuaram a sofrer um intenso controlo e investigação por parte das autoridades chinesas e os aprisionamentos, detenções e execuções continuaram a ter lugar, bem como exploração laboral e a detenção de variados jornalistas, escritores, ativistas e advogados, que apenas tentaram usufruir dos seus direitos como cidadãos. No ano mencionado, pelo menos 20 pessoas morreram às mãos do exército chinês por, alegadamente, fazerem parte de uma célula terrorista; um número incontável de pessoas foram presas e torturadas por alegadas atividades ilegais para o Governo Chinês; no final do ano, foi impossível ter uma estimativa das pessoas que tinham sido presas, torturadas e mortas a mando do Governo Chinês. As condições em que os prisioneiros e detidos eram mantidos eram “degradantes”. O porta-voz do Ministro da Saúde de então admitiu que muitos órgãos

tinham sido retirados de prisioneiros executados na altura; pouco tempo depois, entraram em vigor várias regulamentações que incluíam a proibição do tráfico de órgãos humanos e que, a dar-se o caso do transplante de órgãos, esta ação devia ser totalmente livre e voluntária.

No entanto, estas novas regras não mencionavam nada quanto ao facto de se retirarem órgãos a prisioneiros condenados à morte, o que nos leva a concluir que esta continuou a ser uma prática comum na China. Quanto às detenções e aprisionamentos que o Governo chinês conduzia, na maior parte dos casos, aleatoriamente, um documento oficial em 2005 refere que 500 000 pessoas foram detidas e levadas para 310 campos de trabalho/reeducação na China. A lei chinesa permitia que as pessoas se reunissem pacificamente, desde que não fossem em ações que não atentassem contra a liderança do partido ou contra os interesses do estado chinês; no entanto, esta prática foi sempre extremamente limitada e restrita pelo Governo, sendo que protestos, ainda que pacíficos, contra o sistema político ou contra os líderes chineses foram completamente proibidos. É importante referir também o direito de petição de que os Chineses usufruem; segundo fontes oficiais de notícias, 12,7 milhões de chineses enviaram uma petição ao governo (questões relacionadas com habitação, ambiente, corrupção) mas apenas 0,2% destas petições chegaram a ser formalmente respondidas. Estes números espelham bem a realidade chinesa no que toca à proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Um relatório mais recente, referente ao ano de 2014, menciona que a repressão e a falta de liberdade em muitos aspetos mantém-se na China, nomeadamente contra organizações e cidadãos envolvidos diretamente com os Direitos políticos e civis, que, como já vimos, são os mais complexos na China. Os oficiais chineses mantiveram a sua política repressiva contra os membros de organizações e cidadãos, bem com contra as suas famílias e defensores destas causas. Como nos últimos anos, as pessoas continuam a não poder exercer os seus direitos de liberdade de expressão, nem qualquer outro que possa, na visão do Governo Chinês, desrespeitar ou ir contra o sistema vigente na China. As Organizações não-governamentais continuam a ter um controlo muito ativo por parte do Governo chinês, o que dificulta as suas ações e o trabalho no terreno. Apesar de, presentemente, a lei chinesa proibir qualquer tipo de tortura em pessoas detidas, muitas destas reportaram terem sofrido agressões, sujeitos a choques elétricos, privados de sono durante dias, entre outros. O acesso à internet continua a ser extremamente limitado e

controlado pelo governo. Em 2014, o Governo chinês continuou a bloquear as ações de diversas Organizações não-governamentais, bem como de grupos de ativistas, de modo a prevenir a “ocidentalização” do país nestes temas. Outra das políticas mais prejudiciais que foram implementadas pelo governo chinês é a política do filho único, implementada em 1979, pouco após a tomada de posse de Deng Xiaoping como líder da República Popular da China. Desde 1949 até 1979, a população chinesa quase duplicou o seu valor, como refere Ebenstein (2010:87). Face a esta situação foi então implementada a política do filho único, que consistiu no controlo da natalidade por parte do governo, permitindo que os casais tivessem apenas um só filho, de modo a prevenir o excesso de população e os problemas que daí poderiam advir. Os cidadãos que não cumprissem esta política estavam sujeitos ao pagamento de multas e a que o segundo filho não tivesse direito a frequentar gratuitamente uma escola pública, como menciona o mesmo autor.

No entanto, o efeito mais nocivo desta política foi o que aconteceu, na maioria dos casos, nas famílias cujo primeiro filho era do sexo feminino: muitos foram os que abandonaram estas crianças, pois, historicamente, os chineses sempre beneficiaram os homens em detrimento de um tratamento social igual. (Coale & Banister, 1994, citados em Ebenstein, 2007:89), resultando em taxas extremamente altas de infanticídio, esterilizações e abortos. Esta política foi uma das mais limitadoras da sociedade chinesa, durando até ao ano de 2015, quando foi decidido pelo governo chinês que as famílias poderiam ter dois filhos e não apenas um.

No entanto, é relevante referirmos que, nas últimas duas décadas, a China tem feito, de facto, diversos progressos no que toca à proteção e defesa dos direitos humanos no seu território; deste modo, a China passou a fazer parte de 21 tratados internacionais dos direitos humanos, tendo igualmente participado em vários fóruns de discussão por todo o Mundo, como menciona Chan (2006:201). Devido a várias pressões externas, a China acabou por moderar muitas das suas políticas face à questão dos direitos humanos, passando a ter um papel mais ativo na observação direta dos seus problemas, bem como a permitir que as suas fronteiras culturais e sociais passassem a ter uma maior abertura ao mundo exterior, culminando no diálogo efetuado com diversos países, como já aqui foi referido anteriormente (Chan, 2006:201). No entanto, e como refere o mesmo autor, é necessário referir que, para além de todos os progressos que possam ter sido alcançados, a China necessita de uma maior abertura relativamente a estas questões, dado a existência

de diversos problemas a nível interno; segundo alguns académicos, estes problemas estão relacionados com a educação, com a ligação às organizações não-governamentais, com a corrupção e com uma reforma do sistema político chinês, entre outras (Chan, 2006:204/217).

Goldman (1997, citado em Chan, 2006:219) menciona que as organizações não-governamentais, apesar de diversas limitações e dificuldades, podem “espalhar as sementes da democracia” no país, na medida em que, como mencionado anteriormente, estas organizações funcionam também como entidades para a transformação e mudança. Neste caso específico da China, as mesmas podem ter um papel ainda mais preponderante, não só relacionado com os Direitos Humanos mas também no estabelecimento (ainda que possa ser um processo moroso) de diferentes ideais e mudança de mentalidades, de modo a que exista uma maior evolução quanto a este tema na China.

It is common sense to take a method and try it.

If it fails, admit it frankly and try another.

But above all, try something.

- *Franklin D. Roosevelt*

3.3 – O papel das ONG de Direitos Humanos na China

Neste trabalho, será analisado um país com características muito peculiares no que aos Direitos Humanos diz respeito, a China. O pressuposto deste trabalho é, como mencionado, analisar o papel de Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China; para isso, foi desde logo estruturada a maneira como se iria desenrolar esta investigação. No entanto, diversos foram os obstáculos ultrapassados para chegar, finalmente, à obtenção da informação requerida. A literatura acerca deste assunto, como verificado nos capítulos anteriores, é de extrema importância para as conclusões deste trabalho, pois expõe os Direitos Humanos na China como um conceito ainda pouco respeitado, na maioria dos autores estudados. Isto permitirá que, juntamente com as respostas dos entrevistados, se possa ter uma visão concreta e definida da situação atual na China relativamente às organizações não-governamentais de direitos humanos, bem como do seu trabalho e influência que exercem na sociedade mencionada.

Desta maneira, é importante mencionar que, em primeiro lugar, serão utilizados diversos procedimentos metodológicos; entre estes, encontra-se a pesquisa qualitativa que se caracteriza, entre outros, por uma pesquisa feita através de entrevistas (King, Keohane & Verba, 1994).

Existem, assim, vários tipos de processos metodológicos não experimentais, sendo um deles o estudo de caso. Fortin (2006:242) refere que o estudo de caso tanto pode ser quantitativo como qualitativo; neste caso específico, será um estudo de caso qualitativo. Este tipo de análise ajuda a compreender e a verificar um determinado acontecimento, num determinado local e numa determinada altura, como explica Fortin (2006:241). Este trabalho pautar-se-á pela elaboração de entrevistas a dois académicos reconhecidos na temática da China: Doutora Raquel Vaz Pinto e Doutor Carlos Rodrigues. Com estas entrevistas pretende-se recolher o máximo de informação possível

de forma a responder à pergunta deste trabalho: qual o papel e impacto das Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China.

Assim, estas entrevistas caracterizam-se por serem entrevistas semidirectas, onde a verificação da informação e o aprofundamento das mesmas são as variáveis-chave, tal como mencionam Ghiglione e Matalon (2005:86). Deste modo, Seidman (2006:10) refere que a entrevista é a metodologia adequada para melhor entender questões e problemas sociais através da experiência e conhecimento dos entrevistados.

Relativamente ao estudo de caso, existe quem afirme que uma análise efetuada através deste processo metodológico carece de “rigor científico”, ao mesmo tempo que contém determinadas limitações no que diz respeito à universalidade dos resultados obtidos (Fortin, 2006:242). No entanto, neste trabalho, o que se pretende não é uma universalidade dos resultados; muito pelo contrário, pretende-se que o estudo “afunile” no sentido de obter respostas concretas ao tema apresentado, o que viabiliza o mesmo a tornar-se menos abrangente e, conseqüentemente, dotado de maior rigor.

Segundo Yin (2001:21), os estudos de caso são usados nas mais variadas áreas de conhecimento, precisamente pela sua capacidade de analisar diferentes tipos de dados para estabelecer relações complexas. Segundo este autor (2001:23) o estudo de caso caracteriza-se por ter três intuítos principais: explorar, descrever e explicar. Yin (2001:27) completa a sua definição geral de estudos de caso referindo o facto de estes serem uma mais-valia pois incluem igualmente “observação direta” e “série sistemática de entrevistas”, podendo ser utilizadas diversas fontes de informação. Assim, e segundo Lipset, Trow & Coleman, (1956:419-420) o objetivo principal de um estudo de caso é “fazer uma análise “generalizante” e não “particularizante” “. Bogdan & Biklen (1994:90) mencionam que, na maioria das vezes, o estudo de caso é visto como um estudo descritivo. No entanto, os autores referem que nem todos se podem classificar desta forma, pois, na sua visão, existem estudos de caso que podem ser “teóricos, abstratos ou concretos” (Bogdan & Biklen, 1994:97).

A metodologia escolhida para este trabalho, sendo a que mais se adapta aos pressupostos inicialmente delineados, foi, assim, a elaboração de duas entrevistas semidirectas.

Como mencionado anteriormente neste trabalho, numa primeira fase deste trabalho, foram feitos contactos para duas Organizações não-governamentais

internacionais, nomeadamente a Amnistia Internacional e Human Rights Watch. Estas duas Organizações foram contactadas no sentido de apurar a questão dos Direitos Humanos na China e qual o seu desenvolvimento até aos dias de hoje. Contudo, nenhuma resposta esclarecedora foi obtida, após diversas tentativas, nas quais as duas Organizações nunca responderam às questões acerca da China. Após esta primeira tentativa, contactou-se com diversas Organizações não-governamentais locais na China, de modo a obter as informações pretendidas.

Numa primeira fase, duas destas organizações mostraram-se recetivas a receber um guião de entrevista; após o envio deste, as organizações mencionadas não responderam a mais nenhuma das tentativas de contacto. Como verificado, a obtenção de dados não foi uma tarefa simples de conduzir, dada a dificuldade em contactar com as mais diversas Organizações não-governamentais e em obter determinadas informações das mesmas.

Assim, chega-se à fase final em que se conduziram entrevistas a dois académicos portugueses reconhecidos pelo seu trabalho acerca da China, para que se possa avaliar o trabalho das Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China e como é a relação destas com a população, entre outros. Assim, a primeira entrevista continha cinco perguntas, estando as mesmas em anexo (Anexo I) juntamente com este trabalho, elaboradas de modo a obter o máximo de informação quanto às Organizações não-governamentais de Direitos Humanos, qual o trabalho desenvolvido no terreno pelas mesmas, qual a sua relação (a existir) com o governo chinês e, numa perspetiva mais geral, qual é a visão dos dois académicos mencionados acerca da evolução dos Direitos Humanos na China. A segunda entrevista, em anexo (Anexo II) continha três perguntas, mais relacionadas com a política externa chinesa. Como mencionado anteriormente, estas perguntas são semidirectas, dando espaço ao entrevistado de, não perdendo o foco na questão principal, poder referir mais informação que esteja diretamente relacionada com a pergunta.

Através do testemunho destes dois académicos de renome no que à China diz respeito, foi possível obter informações mais concretas relativamente ao trabalho desenvolvido pelas Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China e às atuais ações e reações da China face a este tema.

Assim, e começando com o impacto das Organizações não-governamentais na China, segundo uma das entrevistadas, a Doutora Raquel Vaz-Pinto, este impacto é tremendo quanto àquilo que são as Organizações não-governamentais “genuinamente chinesas”, ou seja, que têm no Estado o seu patrocinador principal e, por isso, reconhecidas pelo mesmo. Contudo, este impacto verifica-se em Organizações não-governamentais de cariz ambiental, onde a entrevistada mencionou que estas possuem um papel extremamente relevante na sociedade chinesa. Contudo, se tivermos em conta as Organizações não-governamentais de teor religioso ou relativas a questões laborais na China, estas não têm o impacto nem a visibilidade das Organizações não-governamentais de cariz ambiental, pois são temas e questões mais delicadas de serem tratadas na sociedade chinesa.

Deste modo, e permanecendo na ótica da Doutora Raquel Vaz-Pinto e da entrevista efetuada à mesma, esta referiu igualmente que, em todas as ditaduras, sejam elas quais forem, existe uma clara preferência pelas Organizações não-governamentais locais que são, no fundo, controladas pelo Estado. É importante referir que numa ditadura, como é o caso da China, é complicado estabelecer o que é, de facto, uma Organização não-governamental. Muitas pessoas debatem se estas são verdadeiramente Organizações não-governamentais, pois têm de ter diversas licenças aprovadas pelo governo e limitações à partida: “Ser não-governamental numa ditadura é em si mesmo um desafio”, como mencionou a entrevistada.

Por conseguinte, neste caso específico, existe uma seleção prévia por parte das autoridades chinesas para uma Organização não-governamental ser reconhecida; neste sentido, muitas das Organizações não-governamentais que operam na China fazem-no de modo ilegal e clandestino, nomeadamente as Organizações de cariz religioso, liberdades civis e direitos humanos. Logo, as Organizações não-governamentais de Direitos Humanos não têm, de facto, um papel muito significativo na sociedade chinesa. Contudo, é importante distinguir de que tipo de direitos humanos estamos a falar: se, por exemplo, nos focarmos nos direitos de índole económica e social, Organizações relacionadas com esta temática, podem, muitas vezes, auxiliar a população em questões como, por exemplo, o acesso à saúde; é crucial mencionar que nem sempre as Organizações não-governamentais são Organizações meramente de apoio a questões mais normativas. No caso específico da China, estas Organizações, ainda que rotuladas de direitos humanos,

podem ter um papel significativo no que se refere ao apoio dado à população em determinados casos. No entanto, se o foco destas Organizações são os direitos humanos de primeira geração, ou seja, direitos políticos e liberdades civis, a vida das mesmas é-lhes extremamente dificultada, razão pela qual, como mencionado anteriormente, a maior parte destas Organizações trabalha na clandestinidade, não estando sequer, na maior parte dos casos, registadas como Organizações não-governamentais desta índole, como referem Hivonnet & Raube (2015:7), mas sim como um negócio, por exemplo.

Um dos maiores problemas da sociedade chinesa atualmente é o acesso que a população pode ou não ter aos tribunais e ao direito; muitos dos advogados que aceitam casos menos “populares” continuam a ser investigados, detidos e presos, sobretudo no mandato atual de Xi Jinping. A entrevistada referiu um caso mediático que envolveu o ativista chinês Chen Guangcheng, que aceitou ser o advogado de diversas famílias, cujas mulheres tinham sido forçadas a abortar (em alguns casos, já em estados muito avançados de gravidez) e também nalgumas situações esterilizadas de forma forçada. A partir desse momento, este ativista foi detido e preso, tendo depois fugido e procurado asilo na Embaixada dos Estados Unidos da América. Este é apenas um exemplo dos muitos que tiveram lugar e que continuam a ter lugar na China. Esta fuga deste ativista foi organizada por um movimento de teor religioso, que trabalha na clandestinidade; a entrevistada refere que estas organizações, em muitos dos casos, funcionam extremamente bem e são muito organizadas, apesar de não estarem registadas como tal nem serem reconhecidas pelo governo Chinês.

Mais uma vez, neste caso específico, é necessário ter em conta que existem, de facto, Organizações não-governamentais que têm um grande impacto na sociedade chinesa, como é o caso das Organizações ambientais, organizações ligadas às questões agrícolas e às questões laborais, estas últimas tratadas sempre com mais cuidado: existe apenas um sindicato oficial na China, como referiu a entrevistada mencionada. Relativamente à ajuda que a população chinesa pode requerer a algumas Organizações, a Doutora Raquel Vaz-Pinto menciona que tudo depende do acesso que cada um tem a certa informação, bem como da sua instrução e, muito relevante, se vive no interior da China, pois aí, na maioria dos casos, a vida e o acesso à informação é extremamente limitado. Neste sentido, a entrevistada mencionou que “a China é a ditadura mais sofisticada do mundo”, no sentido em que tem muito dinheiro e investe esse dinheiro numa censura

muito apertada e tecnologicamente muito avançada que abrange todas as áreas da sociedade chinesa.

As Organizações não-governamentais internacionais continuam a ter uma vida extremamente dificultada na China, dado que o governo chinês descredibiliza estas mesmas organizações, argumentando que se encontram ao serviço do Ocidente, por assim dizer, e por isso, estão contra a China. Deste modo, é importante referir nesta fase que a China, bem como todas as ditaduras, utilizam o argumento de não-ingerência nos seus problemas internos, dado que isso põe em causa a sua soberania, elemento mais importante de uma nação como a China. Mesmo relativamente ao acesso que a população chinesa tem à informação disponibilizada por estas organizações internacionais, este é bastante limitado, dado o controlo constante e abrangente que o governo chinês detém sobre a Internet na China, apesar do mercado chinês, relativamente a utilizadores de Internet, ultrapasse os 500 milhões de utilizadores. No entanto, e como referiu a Doutora Raquel Vaz-Pinto, muitos domínios da Internet estão constantemente condicionados e/ou fora de serviço ou mesmo proibidos.

Esta questão prende-se igualmente com o massacre de Tiananmen: como teria sido possível em 1989 o Mundo ter conhecimento deste acontecimento? Assim, isto é justificado com a realização de uma cimeira, em Maio de 1989, de reaproximação entre a União Soviética e a China, com a visita de Mikhail Gorbachev à China, estando, portanto, toda a imprensa internacional na China para cobrir este evento, como refere Mendes (2010:15). No entanto, em Junho, mais concretamente na noite de 3 para 4 de Junho de 1989, a imprensa apercebeu-se que, muito mais importante que relatar a cimeira, era posicionarem-se na Praça de Tiananmen para reportar o acontecimento, que, mais tarde, ficou sempre conhecido como “o incidente”, segundo a Doutora Raquel Vaz-Pinto.

Na fase final desta entrevista, e como verificado no anexo I, debateu-se a questão da melhoria ou detrimento da aplicação dos Direitos Humanos na China, com particular enfoque no período pós-Mao Zedong; neste sentido, a entrevistada referiu que, sem sombra de dúvida, houve uma melhoria “tremenda” ao nível de vida que as pessoas têm. Comparando com o período em que Mao Zedong era o líder chinês e como relatou a Doutora Raquel Vaz-Pinto, “de começar e de fazer tudo como se fosse uma folha em branco” para a China dos dias de hoje, a mudança sentida em todos os aspetos da vida da população chinesa é enorme. O Doutor Carlos Rodrigues referiu que em 1954, o primeiro-

ministro de Mao Zedong, Zhou Enlai, lançou os cinco princípios básicos que pautearam desde sempre a política externa chinesa, sendo estes: “o respeito mútuo pela soberania e pela integridade territorial; a não-agressão; a não ingerência nos assuntos internos de cada país; a igualdade e o benefício mútuo e a coexistência pacífica.” Neste mesmo sentido, Mendes (1997b, citado em Rodrigues, 2011:2) refere precisamente os “Cinco Princípios da Coexistência Pacífica”.

No entanto, e como referido anteriormente, a China é uma ditadura e, como em todas as ditaduras, o argumento clássico destas é a sua soberania e que, em questões internas, ninguém de fora tem o direito de dar a sua opinião; isto concretamente no caso dos Direitos Humanos. Relativamente às Organizações não-governamentais de Direitos Humanos em particular e tudo o que se relacione com a liberdade de expressão, liberdades políticas – como a criação de um partido político – estas continuam a ser liberdades muito reprimidas e controladas pelo Estado chinês nos dias de hoje. O Doutor Carlos Rodrigues mencionou que existe um grande número, nomeadamente mais de 1000 Organizações não-governamentais internacionais a operar na China neste momento, o que enfatiza a crescente preocupação da China com estes organismos. Assim, o entrevistado referiu igualmente que está a decorrer um projeto lei que pretende fornecer um novo enquadramento legal para as Organizações não-governamentais internacionais (Overseas NGO Management Law) que, por um lado, pode fazer com que o Governo chinês detenha ainda mais controlo destas Organizações ou, na visão do Governo chinês desta proposta, serve para “qualificar” o trabalho das mesmas na China. No entanto, o entrevistado apontou que esta nova proposta pode afetar, ainda mais, as Organizações de Direitos Humanos. O entrevistado referiu que, do ponto de vista da política externa da China, – e relativamente à segunda pergunta do Anexo II – não acredita que existam barreiras de natureza ideológica que a China tenha de ultrapassar para ser bem-sucedida em termos de política externa. Na ótica de Mendes (2000:442) é mencionado que, nos anos 80, houve um grande aumento nas relações entre a China e os países da Europa Ocidental; no entanto, em 1989, com o massacre da Praça de Tiananmen, estas relações foram sendo minimizadas. Contudo, apesar dos diversos apelos do Conselho Europeu para que a China respeitasse os Direitos Humanos no seu país e sublinhasse a importância deste fator para a continuação das relações económicas com a China, isto não aconteceu e, passado alguns meses depois do acontecimento em Tiananmen as relações económicas voltaram a ser

restabelecidas, sobrepondo-se assim, como o Doutor Carlos Rodrigues mencionou, os interesses económicos à proteção e defesa dos Direitos Humanos, segundo Mendes (2000:443).

O entrevistado assinalou que existe um distanciamento significativo entre “a teoria e a prática política”; contudo, mencionou igualmente que é relevante não descurar que este mesmo distanciamento também tem lugar na nossa conceção – ocidental, de uma maneira geral - de países liberais e democráticos. O Doutor Carlos Rodrigues mencionou que em todos os países do Mundo existem violações de Direitos Humanos, mesmo nas chamadas “democracias ocidentais”, conferindo-lhes assim uma “hipocrisia” quanto aos discursos de proteção dos Direitos Humanos: o entrevistado refere o caso dos Estados Unidos, país visto como acérrimo defensor dos Direitos Humanos, e, ainda assim, possui na sua história recente casos como o de Guantánamo, por exemplo. Relativamente à continuação das relações económicas entre a China e o resto do Mundo, o entrevistado mencionou que os interesses económicos são um fator forte e que se sobrepõem aos dos Direitos Humanos, portanto é pouco provável que estas relações económicas terminem, dado o crescente poderio económico da China verificado nos últimos anos e o impacto que o mesmo tem no resto do Mundo.

Após o valioso contributo dos dois entrevistados para este trabalho, podemos assim concluir, a partir das entrevistas elaboradas, que ainda falta um longo caminho a percorrer para que a China possa, finalmente, aplicar os ideais de Direitos Humanos no seu território. Apesar das diversas tentativas para a melhoria da proteção e defesa dos direitos da população por parte das Organizações não-governamentais de Direitos Humanos na China, estas têm surtido um efeito pouco significativo se olharmos para o histórico da China nos últimos anos face a esta temática.

Assim, a China depara-se com obstáculos ideológicos que serão extremamente difíceis de ultrapassar, na medida em que o país adota, ainda, uma postura muito distante quanto aos direitos universais de cada cidadão, resultado da sua política de não-ingêrência por parte de outras nações nas suas questões internas e também porque a China não reconhece os direitos humanos como sendo universais, mas sim dependentes do local físico onde estes podem ser aplicados. Na visão chinesa de direitos humanos, não existe a conceção “ocidental” de que estes são inerentes a qualquer ser humano,

estando a sua aplicação sujeita a diversas variáveis: tradição, ideologia, entre tantos outros.

A China está neste momento a desenvolver uma lei - Law on the Administration of Overseas Non- Governmental Organisations – que, e como o Doutor Carlos Rodrigues mencionou, é uma lei que o Governo chinês quer pôr em prática de modo a poder controlar as atividades de Organizações não – governamentais (o entrevistado menciona que esta lei poderia servir dois propósitos – o de controlar as ações destas Organizações ou de apenas regularizar o trabalho destas – internacionais bem como locais. Neste sentido, e segundo uma pesquisa do “European Council on Foreign Relations, esta lei determina que as Organizações não-governamentais que não sejam chinesas ficam sob o domínio do Ministério da Segurança Pública chinesa, que pode proibir estas Organizações de trabalharem em território chinês se virem que as suas ações ameaçam a segurança nacional do país. Todas as Organizações não-governamentais terão de ter um patrocinador do governo chinês e todos os anos terão de obter autorização do Ministério da Segurança Pública, apresentando um relatório do trabalho que pretendem desenvolver e um orçamento definido à partida. Esta lei vai de encontro àquilo que o Doutor Carlos Rodrigues mencionou, na medida em que resultará num controlo ainda mais apertado às ações das Organizações não-governamentais em território chinês. Esta lei fará com que muitas Organizações não-governamentais deixem de operar na China; aquelas que o continuarem a fazer, terão ainda mais dificuldades do que as já existentes (China: Waging "lawfare" on NGOs, 2015).

Todavia, esta lei permite que muitas Organizações não-governamentais que não estavam registadas como tal – medo de repressões, atividades ligadas a direitos políticos e civis – possam finalmente ter um estatuto legal definido na China; o que resta saber é se poderão continuar a atuar ou se as suas atividades cessarão por completo.

“I don't want happy-face conclusions.

I want the truth.”

- **Elizabeth Warren**

Conclusões

Após uma análise extensiva do tema deste trabalho e de todas as componentes do mesmo, passar-se-á de seguida para a fase final deste trabalho. Como já mencionado anteriormente, a obtenção de dados para este trabalho demonstrou ser um processo lento e difícil de concluir, visto que todas as tentativas de contacto com Organizações não-governamentais, locais e internacionais, e demais órgãos ligados ao tema dos Direitos Humanos, não produziram qualquer resultado, inviabilizando assim a obtenção de dados diretamente destes órgãos. No entanto, o trabalho foi enriquecido através de dados indiretos, usando relatórios de diversas fontes, e do contributo de dois académicos especialistas nesta área, a Doutora Raquel Vaz-Pinto e o Doutor Carlos Rodrigues. Assim, foi possível agregar dados muito significativos acerca da evolução e da prática de Direitos Humanos na China, através das fontes já mencionadas.

Pode-se assim concluir que, apesar de existirem mudanças muito significativas na sociedade chinesa quanto às organizações não-governamentais, as de cariz ligado aos Direitos Humanos continuam a sofrer uma imensa repressão por parte do Governo chinês, sejam estas locais ou internacionais. Assim, apesar de existirem organizações não-governamentais que têm um grande impacto na sociedade chinesa, como é o caso dos organismos ligados ao meio ambiente, as de Direitos Humanos – liberdade de expressão, direitos civis e liberdade política mais concretamente – continuam a ser organismos cujo Governo chinês não reconhece como tal e, por isso, mantêm, na sua maioria, a sua identidade oculta e não registadas como tal; isto no caso das Organizações não-governamentais locais.

No entanto, é de ressaltar a crescente preocupação do governo chinês quanto às Organizações não-governamentais, ainda que apenas em determinados assuntos. Neste sentido, Cohen (1987:451) refere que até aos anos 70, as nações estrangeiras não tinham qualquer tipo de acesso ao país, nem a informação interna da China. Assim, e nomeadamente no período acima referido, nos anos 70, as Organizações não-governamentais não tinham acesso àquilo que se se passava na China, como refere Cohen

(1987:451). Apenas após este período, estas Organizações não-governamentais passaram a ter uma maior influência, ainda que pouco significativa no início, na China, alertando o resto do Mundo para as constantes violações de Direitos Humanos em território chinês.

Contudo, é importante sublinhar a importância crescente das Organizações não-governamentais de Direitos Humanos, que, ainda que ilegalmente, conseguem desenvolver o seu trabalho no presente. Para o denominado mundo ocidental, pode-se acreditar que estes são avanços pouco significativos; no entanto, se se olhar para a realidade chinesa, tão díspar da visão ocidental, pode-se concluir que estes avanços denotam grandes passos na política chinesa. Contudo, existe ainda um longo trabalho por parte do governo chinês para poder, finalmente, respeitar totalmente os direitos dos seus cidadãos, mas estes vão sendo, ainda que lentamente, mais reconhecidos, ainda que com cautela. Como referido anteriormente, a China tem um grande receio que, com a questão dos Direitos Humanos, possa eventualmente perder a sua soberania enquanto nação, um dos pilares das ditaduras, nomeadamente no caso específico da China. Deste modo, esta é a grande “barreira” que a China necessita ultrapassar para poder ter uma política com um enfoque mais profundo nas questões dos Direitos Humanos e na proteção dos seus cidadãos.

Todavia, é importante ressaltar que a China tem sofrido imensas mudanças a diversos níveis, tanto por se ter tornado uma das maiores economias do Mundo como por pertencer a diversas Organizações internacionais, como já mencionado anteriormente neste trabalho, o que lhe tem permitido uma abertura diferente daquela que tinha antes dos anos 70. Como refere Rodrigues (2011:2), foi com Deng Xiaoping, em 1978, que a China alterou a sua política no contexto internacional, no sentido em que muitas das reformas económicas tiveram lugar aquando da liderança do mesmo. Contudo, o “desejo ocidental” de que a China se torne numa democracia está longe de ser concretizado; a China é um país com muitas tradições milenares e com ideologias extremamente díspares das nações ocidentais, sendo, assim, mais complicados os processos de negociação, com um país que defende, em primeiro lugar, que nenhuma outra nação tem o direito de interferir nas suas questões internas. Assim, apesar de já ter percorrido um longo caminho, muitos outros desafios, mais concretamente a nível social e político, têm de ser superados.

Pode verificar-se também a evolução da China relativamente à liberdade a partir de um gráfico e de uma imagem, retirados do *website* do Freedom House, que mede a liberdade, em vários aspetos, dos países (Anexo III).

Ao longo dos anos, a China tem mantido a mesma avaliação (6.5 numa escala de 1 a 7, em que 7 significa “nada livre”), com exceção no ano de 1995, em que obteve a classificação “máxima”. Desde 2000 até aos dias de hoje, a China continua a ser considerado como um país onde a liberdade nada evoluiu, segundo a Freedom House, como se pode verificar no Anexo III. Isto permite-nos, para além de todas as outras componentes deste trabalho, concluir que, de facto, os Direitos Humanos e a sua proteção na China continuam a ser extremamente negligenciados pelo Governo chinês, que controla e limita a ação tanto de Organizações não-governamentais locais como de Organizações não-governamentais internacionais, relacionadas com a liberdade de expressão, liberdade de associação, direitos civis e políticos e liberdade religiosa, contribuindo assim para que continuem a ser perpetuadas constantes violações de direitos humanos no território chinês, sem que haja a devida responsabilização daqueles que as efetuam. Apesar de na Constituição Chinesa figurar que os Direitos Humanos são para serem respeitados e tidos em conta, verifica-se que esta é mais uma questão teórica do que prática.

Em 1995, a China encontrava-se classificada como “worst of the worst” tendo, nos anos a seguir e até aos dias de hoje, passado para a classificação de “not free”; assim como visualizado no gráfico acima representado, pode dizer-se que a China “melhorou” desde 1995 até 2000, em termos de liberdade, mas essa melhoria é pouco significativa, pois o historial do país em Direitos Humanos continua a apresentar falhas quanto a este tema. A China continua, assim, a limitar ao máximo as ações que poderiam melhorar o seu histórico de Direitos Humanos, com receio de perder a sua soberania, ao ver-se “invadida” por organizações “ocidentais”. O Governo chinês desacredita estas Organizações não-governamentais, alegando que os dados que as mesmas publicam não são corretos e não correspondem à realidade chinesa e que interferem diretamente nos assuntos internos do país. Após uma análise extensiva de todas as componentes deste trabalho e após o contributo valioso dos entrevistados para o mesmo, conclui-se, assim, este trabalho. Neste sentido, verifica-se que as Organizações não-governamentais de Direitos Humanos chinesas não têm um papel muito significativo na sociedade chinesa,

pois, na sua grande maioria, não são reconhecidas pelo Estado chinês, o que lhes confere um estatuto “legal” no seu próprio país. Se o foco estiver nas Organizações não-governamentais internacionais, estas estão também bastante limitadas, sendo que, na maioria dos casos, estas “apenas” chamam à atenção para a realidade que está a acontecer, muitas vezes sem conseguirem ter um papel muito preponderante na sociedade chinesa. Isto deve-se a variados fatores: o facto de atuarem num país com uma ideologia e tradições muito fortes e com um enorme receio de que, deixando que outros entrem na sua esfera, possa perder a sua soberania – este aspeto é fundamental quando nos referimos à China.

No entanto, é importante referir que a Amnistia Internacional, apesar das limitações já referidas, tem conseguido, maioritariamente através de petições a nível mundial, que vários presos políticos e ativistas dos Direitos Humanos tenham sido libertados na China; para além da pressão da própria Organização não-governamental, aqui entra igualmente a pressão de outros países – ocidentais, na sua grande maioria – o que faz com que estas petições e pedidos atinjam os seus objetivos mais facilmente.

É importante referirmos que, no caso da China, estas organizações podem servir como “agentes de mudança” em termos políticos (e não só), como refere Chan (2006:219), mas que não são suficientes por si só para fazer com que o regime vigente na China se modifique. Contudo, o autor refere que as ações das organizações não-governamentais ainda são extremamente controladas pelo estado, o que não lhes dá a autonomia de que falámos logo no início desta investigação, aquando da sua caracterização. Atualmente, existem mais de 500 000 Organizações não-governamentais na China, que, como mencionado, estão ainda sob um grande controlo por parte do Governo Chinês. Contudo, existem diversas Organizações não-governamentais que não se encontram registadas e que ao longo dos anos têm sido cada vez mais preponderantes nas questões dos Direitos Humanos, segundo Silva (2015:240).

Porém, a China não reconhece os Direitos Humanos como direitos universais, mas sim dependentes do contexto onde se inserem, tendo em conta os aspetos culturais, sociais e políticos de um país. Assim, “os progressos em matéria de Direitos Humanos na China talvez dependam mais do diálogo do que a imposição de sanções.” (Mendes,2007:119-121).

Bibliografia

- Alvarez, M., Cheibub, J. A., Limongi, F., & Przeworski, A. (1996). Classifying Political Regimes. *Studies in Comparative International Development*, Vol. 31, No.2 ,pp. 3-36.
- Armitage, D. (2008). *The Declaration of Independence: A Global History*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- Baehr, P. R. (2009). *Non-Governmental Human Rights Organizations in International Relations*. New York: Palgrave Macmillan.
- Bajoria, J. (2008). *The Question of Tibet*. Retrieved from Council on Foreign Relations: <http://www.cfr.org/china/question-tibet/p15965>
- Beitz, C. R. (2009). *The Idea of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Berlin, I. (1958). *Two Concepts of Liberty*. Oxford: Oxford University Press.
- Beyer, C. (2007). Non-Governmental Organizations as Motors of Change. *Government and Opposition*, Vol. 42, No. 4 , pp. 513–535.
- Bogdan, R. C., & Biklen, S. K. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação*. Porto Editora.
- Brooker, P. (2009). *Non- Democratic Regimes*. Palgrave Macmillan.
- Brown, M. A. (2002). *Human Rights and the Borders of Suffering: the promotion of Human Rights in international politics*. Manchester University Press.
- Bobbio, N. (1989). *Democracy and Dictatorship: the nature and limits of State power*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Bukovansky, M. (2002). *Legitimacy and Power Politics: The American and French Revolutions in International Political Culture*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press.
- Carothers, T. (2002). The End of the Transition Paradigm. *Journal of Democracy*, Vol. 13, No. 1 , pp. 5-21.
- Chan, G. (2006). *China's Compliance in Global Affairs: Trade, Arms Control, Environmental Protection, Human Rights*. Singapore: World Scientific Publishing.
- Chesneaux, J., Bastid, M., & Bergère, M.-C. (1976). *China from the opium wars to the 1911 revolution*. New York: Pantheon Books
- Clinton, B. (2004). *My Life*. London: Hutchinson.

Cohen, G. D. (2011). The “Human Rights Revolution” at Work: Displaced Persons in Postwar Europe. In S.-L. Hoffmann, *Human Rights in the Twentieth Century* (pp. 45-61). New York: Cambridge University Press.

Cohen, J. (2004). Minimalism About Human Rights: The Most We Can Hope For? *The Journal of Political Philosophy*, 12, Number 2, 190-213.

Cohen, R. (1997). People's Republic of China: the human rights exception. *Human Rights Quarterly*, 9, 447-549.

Darraj, S. M. (2010). Milestones in Modern World History: The Declaration of Human Rights. New York: Chelsea House Publishers.

de Abreu, A. G. (2013). *Toda a China: Descobrir, Desvendar, Entender o Mundo* (Vol. I). Lisboa: Guerra & Paz Editores S.A.

Dembour, M.-B. (2010). What Are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, 32, 1-20.

Diamond, L. J. (2002). Thinking about Hybrid Regimes. *Journal of Democracy*, Vol. 13, No.2, 21-35.

Diamond, L. (2003). Defining and Developing Democracy. In R. Dahl, I. Shapiro, & J. A. Cheibub (Edits.), *The Democracy Sourcebook*. The MIT Press.

Donnelly, J. (1986). International human rights: a regime analysis. *International Organization Vol.40 ,No.3*, pp. 599-639.

Donnelly, J. (2007). The Relative Universality of Human Rights. *Human Rights Quarterly*, 29, pp. 281-306.

Ebenstein, A. (2010). The “Missing Girls” of China and the Unintended Consequences of the One Child Policy. pp. 87-115.

Encyclopedia of World Biography. (s.d.). Obtido em Maio de 2012, de Encyclopedia.com:

http://www.encyclopedia.com/topic/Andrei_Yanuarievich_Vishinsky.aspx#1-1G2:3404706671-full

Fisher, W. F. (1997). Doing Good? The Politics and Antipolitics of NGO Practices. *Annual Review of Anthropology*, Vol. 26, pp. 439-464.

Fortin, M.-F., Côté, J., & Filion, F. (2006). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusodidacta.

Garver, J. W. (1998). Sino-Russian Relations. Em S. S. Kim (Ed.), *China and the World: Chinese Foreign Policy faces the New Millennium*.

- Ghiglione, R., & Matalon, B. (2005). *O Inquérito: Teoria e Prática* (4ª ed.). Celta Editora.
- Goldstein, M.C. (1997). *The Snow Lion and the Dragon: China, Tibet, and the Dalai Lama*. Berkeley: University of California Press.
- Greer, S. (2006). *The European Convention on Human Rights: Achievements, Problems and Prospects*. New York, USA: Cambridge University Press.
- Harding, H. (Dezembro de 1990). *The impact of Tiananmen on China's Foreign Policy*. The National Bureau of Asian and Soviet Research, Seattle.
- Hoffman, K. (2010) The EU in Central Asia: successful good governance promotion?, *Third World Quarterly*, 31:1, 87-103
- Hoffmann, S.-L. (2011). Introduction: Genealogies of Human Rights. In S.-L. Hoffmann (Ed.), *Human Rights in the Twentieth Century*. New York, USA: Cambridge University Press.
- Kadragic, A. (2006). *The New Global Society: Globalization And Human Rights*. New York, United States of America: Chelsea House Publishers.
- Kamat, S. (2003). NGOs and the New Democracy: The False Saviors of International Development . (Pellikaan, Vollaard, & Otjes, 2007) *Harvard International Review* , pp. 65-69
- Keyuan, Z. (2000). Chinese Approach to international law. In H. Weixing, G. Chan, & Z. Daojong, *China's international relations in the 21st century*. Lanham: University Press of America.
- King, G., Keohane, R. O., & Verba, S. (1994). The Science in Social Science. In K. & King, *Designing Social Inquiry: Scientific Inference in Qualitative Research* (pp. 3-33). Chichester, West Sussex: Princeton University Press.
- Kim, S. S. (1979). *China, the United Nations and World Order*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press.
- Kim, S. S. (1998). *China and the World: Chinese Foreign Policy faces the New Millennium* (4 ed.). (S. S. Kim, Ed.) Westview Press.
- H.Liew, L., & Smith, D. (2004). The Nexus Between Nationalism, Democracy and National Integration. In L. H.Liew, & S. Wang, *Nationalism, Democracy and National Integration in China*. RoutledgeCurzon.
- He, B. (1996). *The Democratisation of China*. London: Routledge.

Historian, U. D.-O. (s.d.). *U.S Department of State*. Obtido em Setembro de 2015, de Office of the Historian, Bureau of Public Affairs: <https://history.state.gov/milestones/1899-1913/chinese-rev>

Historian, U. D.-O. (s.d.). *U.S Department of State*. Obtido em Setembro de 2015, de Office of the Historian, Bureau of Public Affairs: <https://history.state.gov/milestones/1945-1952/chinese-rev>

Hivonnet, J., & Raube, K. (2015). Good Governance and the role of Civil Society organisations in reform processes and EU-China diplomatic relations. *The EU and China: Reform and Governance*. – não publicado oficialmente.

Human Rights Watch. (2005). Retrieved from China: Religious Repression of Uighur Muslims: <https://www.hrw.org/news/2005/04/12/china-religious-repression-uighur-muslims>

Internacional, A. (1990). *The massacre of June 1989 and its aftermath*.

Internacional, A. (2005). *Death Sentences and executions in 2004*.

Lam, L. S. (2015). *Conservatism and the Kissinger - Mao Axis: Development of the Twin Global Orders*. Lexington Books.

Linz, J. J., & Stepan, A. (1998). Toward Consolidated Democracies. In T. Inoguchi, E. Newman, & J. Keane, *The Changing Nature of Democracy* (pp. 48-67). New York: United Nations University Press.

Lipset, S. M., Trow, M., & Coleman, J. (1956). *Union democracy: The inside politics of the International Typographical Union*. New York: Free Press.

Liu Xiaobo - Facts. (2010). Retrieved from The official web site of the Nobel Prize: http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/2010/xiaobo-facts.html

Martens, K. (2002). Mission Impossible? Defining Nongovernmental Organization. *International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations* Vol.13, No.3 , pp. 271-285.

Matas, D., & Kilgour, D. (2007). *Bloody Harvest: Revised Report into Allegations of Organ Harvesting of Falun Gong Practitioners in China*.

Mazower, M. (2011). The End of Civilization and the Rise of Human Rights: The Mid-Twentieth-Century Disjuncture. In S.-L. Hoffmann, *Human Rights in the Twentieth Century* (pp. 29-44). New York: Cambridge University Press.

- McCormick, J. (2002). *Understanding the European Union: a concise introduction*. England: Palgrave.
- Mendes, C. A. (2000). Relações Económicas Europa - China. Em A. M. Amaro, *Estudos sobre a China II* (pp. 438-464). Lisboa: I.S.C.S.P.
- Mendes, C. A. (2007). A Concepção Chinesa de Direitos Humanos. *Via Latina*, pp. 118-121.
- Mendes, C. A. (2010). 20 anos depois do massacre de Tiananmen: os Direitos Humanos na China. *Mundus, XI.*, p.15.
- Mendes, C. A. (2010). China - liberalismo económico e autoritarismo político - um casamento de conveniência. *Mundus, XII*, p. 13.
- Mendes, C. (2011). República Popular da China. In M. R. Freire, *Política Externa, As Relações Internacionais em Mudança*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Moyn, S. (2010). *The Last Utopia: Human Rights in History*. USA: Harvard University Press.
- Nolan, J. M. (1966). The Long March: Fact and Fancy. *Military Affairs, 30, No. 2*, pp. 77-90.
- Normand, R., & Zaidi, S. (2008). *Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice*. Bloomington, USA: Indiana University Press.
- Pasquino, G. (2010). *Curso de Ciência Política*. Cascais: Príncipe Editora.
- Pellikaan, H., Vollaard, H., & Otjes, S. (2007). Europe in the Netherlands: Political Parties. *Scientific Council for Government Policy*.
- Reimann, K. D. (2006). A View from the Top: International Politics, Norms and the Worldwide Growth of NGOs. *International Studies Quarterly, vol. 50, No.1*, pp. 45-67.
- Rodrigues, H. (30 de Março de 2011). *A afirmação da China em África e a utilização de Macau como plataforma de aproximação aos países lusófonos*. Obtido em Agosto de 2015, de http://www.igadi.org/china/2011/pr/xr_a_afirmacao_da_china_em_africa_pr.htm
- Schmitter, P. C., & Karl, T. L. (1991). What Democracy is...and is not. *Journal of Democracy, Volume 2, No.3*, pp. 75-88.
- Schmitter, P. C. (1994). Dangers and Dilemmas of Democracy. *Journal of Democracy, Vol.5, No.2*, pp. 57-74.

- Seidman, I. (2006). *Interviewing as Qualitative Research: A guide for researchers in Education and Social Sciences* (3^a ed.). Teachers College Press.
- Sen, A. (2004). Elements of a Theory of Human Rights. *Philosophy and Public Affairs*, Vol.32, No.4, pp. 315-356.
- Silva, J. T., & Breda, Z. (Abril de 2009). O dragão chinês e o elefante indiano: Traços de similitude e de divergência nos processos de abertura e reforma económica. *Global Economics and Management Review*, XIV, pp. 23-39.
- Silva, J. T. (2015). Capítulo 4: China. In J. T. Silva, *BRICS e a Nova Ordem Internacional* (pp. 221-269).
- Sperling, E. (2009). Tibet and China: The Interpretation of History since 1950. *Revue*, pp. 24-37.
- State, U. D. (February de 2000). *U.S. Department of State*. Obtido em Setembro de 2015, de Country Reports on Human Rights Practices: <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/1999/284.htm>
- State, U. D. (Fevereiro de 2009). *U.S. Department of State*. Obtido em Setembro de 2015, de Country Reports on Human Rights Practices: <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2008/eap/119037.htm>
- State, U. D. (June de 2015). *U.S. Department of State*. Obtido em Setembro de 2015, de Country Reports on Human Rights Practices: <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2014/eap/236432.htm>
- Turner, B. S. (1993). Outline of a Theory of Human Rights. *SAGE Social Science Collections*, Vol.27, No.3 ,pp. 489-512.
- Watch, H. R. (1996). *China: Keeping the Lid on Demands for Change*.
- Watch, H. R. (2014). *Tiger Chair and Cell Bosses: Police Torture of Criminal Suspects in China*.
- Willets, P. (2001). *What is a Non-Governmental Organization?* Obtido em Maio de 2011, de City University London: <http://www.staff.city.ac.uk/p.willets/CS-NTWKS/NGO-ART.HTM>
- Vaz-Pinto, R. (2010). *A Grande Muralha e o Legado de Tiananmen: a China e os direitos humanos*. Tinta-da-China.

Watch, H. R. (s.d.). *Genesis of the China Democracy Party*. Obtido em Novembro de 2014, de Human Rights Watch: <http://www.hrw.org/reports/2000/china/china009-02.htm>

Wei, D. (2001). *A China e a Organização Mundial do Comércio*. Coimbra: Almedina.

Winckler, H., Godement, F., & Kratz, A. (2015). *China: Waging "Lawfare" on NGOs*. European Council on Foreign Relations, London

Xue-Tong, Y. (1992). *Analysis of China's National Interests*.

Yin, R. K. (2001). *Estudo de Caso - Planejamento e Métodos - 2ª edição*. Bookman

Zanger, S. C. (2000). A Global Analysis of the Effect of Political Regime Changes on Life Integrity Violations, 1997-93. *Journal of Peace Research*, Vol.37, No.2 , 213-233.

Anexos

Anexo I: Exemplar da entrevista elaborada

As respostas a esta entrevista têm como objetivo final a elaboração de uma dissertação de Mestrado na Universidade de Aveiro.

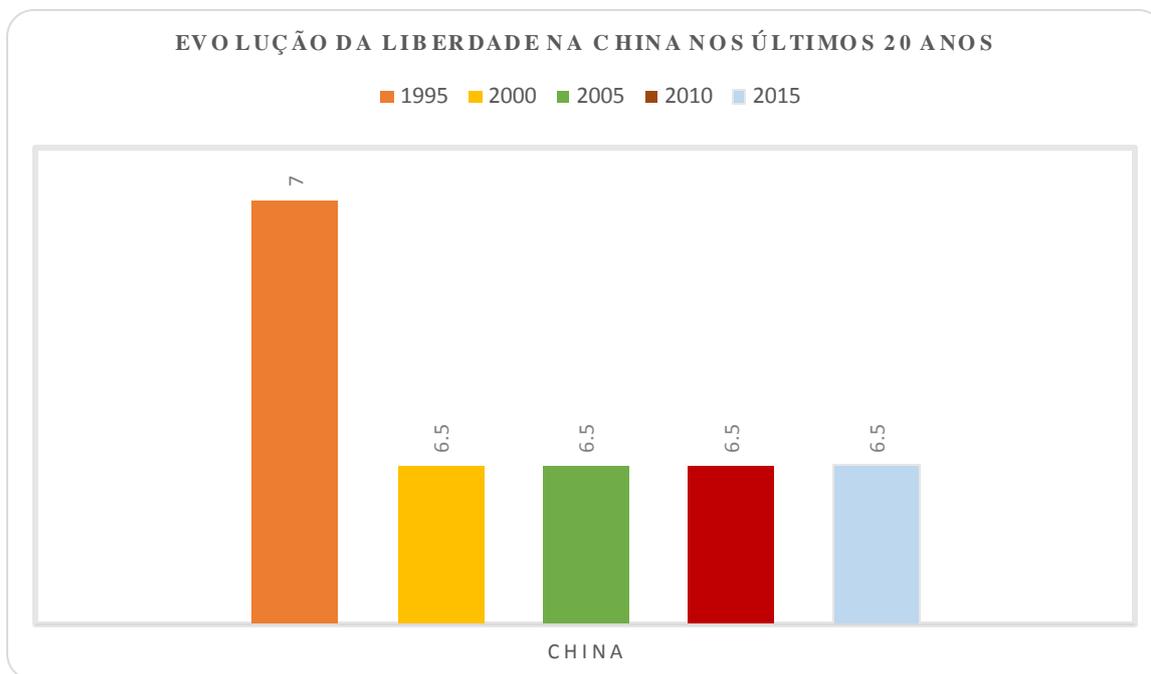
1. Qual o impacto das Organizações não-governamentais locais na sociedade chinesa?
2. Como são vistas na China as atividades levadas a cabo por Organizações não-governamentais locais/internacionais?
3. Estas Organizações não-governamentais chinesas recebem algum tipo de apoio institucional por parte do governo?
4. Conhece o método utilizado pela população chinesa para denunciar abusos e violência dos Direitos Humanos?
5. Desde o final da II Guerra Mundial e até aos dias de hoje, com particular enfoque no período pós-Mao Zedong, qual e como foi o avanço/retrocesso da aplicação dos Direitos Humanos na China?

Anexo II: Exemplar da segunda entrevista elaborada

As respostas a esta entrevista têm como objetivo final a elaboração de uma dissertação de Mestrado na Universidade de Aveiro.

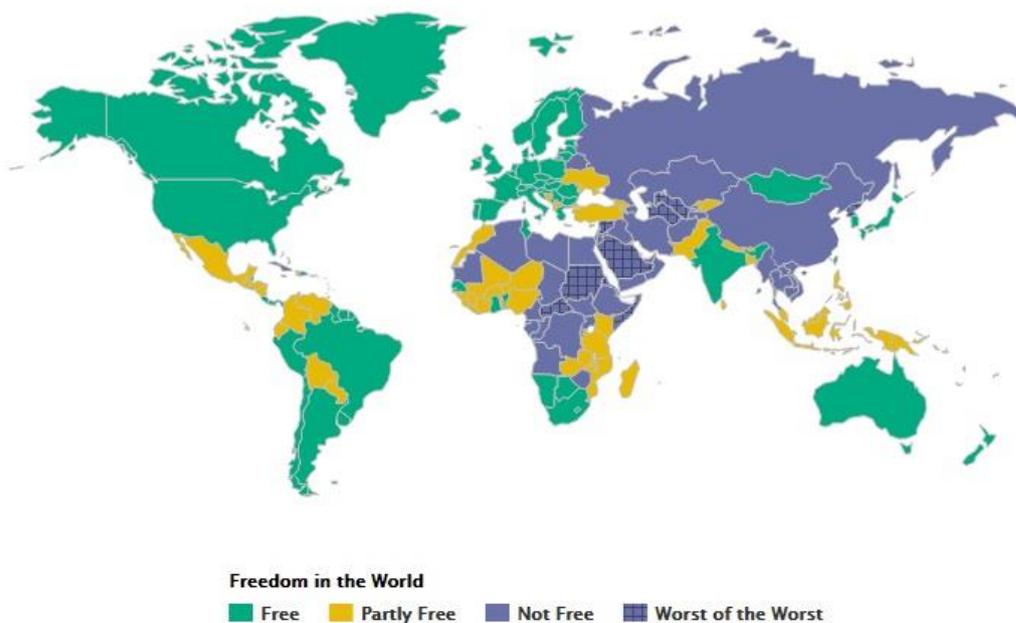
1. Ao longo dos anos, como tem sido vista a atuação das ONG de Direitos Humanos internacionais na China, dada a política de não interferência nos assuntos internos do país?
2. Em termos de política externa da China, quais são as maiores barreiras ideológicas que a mesma tem de ultrapassar para que, ainda que lentamente, se possa tornar um país mais liberal e democrático?
3. Apesar de a China manter as relações económicas com o resto do Mundo, acha possível que essa situação se mantenha face ao contínuo desrespeito que o país tem relativamente aos Direitos Humanos?

Anexo III: Dados retirados do website “Freedom House”



Legenda: 1 – totalmente livre e 7 - nada livre.

Freedom in the World 2015



Fonte: Freedom House, 2015